



#WeBelongAfrica



**Resolução 275 da Comissão Africana
dos Direitos Humanos e dos Povos:**

**Dez Anos de Promoção dos Direitos
LGBT+ em África**



#WeBelongAfrica reúne múltiplas iniciativas que permitem vidas inclusivas, justas, afirmativas, seguras, produtivas e gratificantes para todas as pessoas em África, independentemente da orientação sexual, identidade de género, expressão de género ou características sexuais, e independentemente do estado ou risco de VIH.

Proposta de citação:

PNUD (2024). Resolução 275 da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos: Dez Anos de Promoção dos Direitos LGBT+ em África.

As opiniões expressas nesta publicação são da responsabilidade dos autores e não representam necessariamente as das Nações Unidas, incluindo o PNUD, ou dos Estados-membros da ONU.

O PNUD é a principal organização das Nações Unidas que luta para acabar com a injustiça da pobreza, da desigualdade e das alterações climáticas. Trabalhando com a nossa ampla rede de especialistas e parceiros em 170 países, ajudamos as nações a construir soluções integradas e duradouras para as pessoas e o planeta.

Saiba mais em undp.org ou siga-nos em [@UNDP](https://twitter.com/UNDP).

Direitos de autor © PNUD 2024.

Grupo VIH e Saúde do PNUD, África.

Com o apoio da Suécia e do Reino dos Países Baixos.



Suécia
Sverige



Reino dos Países Baixos



#WeBelongAfrica



**Resolução 275 da Comissão Africana
dos Direitos Humanos e dos Povos:**

**Dez Anos de Promoção dos Direitos
LGBT+ em África**

Índice

Agradecimentos	5
Prefácio	6
Resumo executivo	7
<hr/>	
Introdução	10
Metodologia	10
<hr/>	
Obrigações dos países nos termos da Resolução 275	11
Princípios fundamentais	11
<hr/>	
Angola	12
Panorama do país	12
Ambiente legal e político de protecção	12
Investigação e acção penal eficazes contra os perpetradores	13
Acesso à justiça	14
Espaço cívico livre de estigma, represálias ou perseguição penal	14
Inclusão de LGBT+	15
Recomendações	15
<hr/>	
Costa do Marfim	17
Panorama do país	17
Ambiente legal e político protector	17
Investigação e acção penal eficazes contra os perpetradores	18
Acesso à justiça	18
Espaço cívico livre de estigma, represálias ou perseguição penal	18
Inclusão de LGBT+	18
Recomendações	18
<hr/>	
República Democrática do Congo	21
Panorama do país	21
Ambiente legal e político protector	21
Investigação e acção penal eficazes contra os perpetradores	22
Acesso à justiça	22
Espaço cívico livre de estigma, represálias ou perseguição penal	22

Inclusão de LGBT+	23
Recomendações	23
Eswatini	25
Panorama do país	25
Ambiente legal e político protector	25
Investigação e acção penal eficazes contra os perpetradores	26
Acesso à justiça	26
Espaço cívico livre de estigma, represálias ou perseguição penal	27
Inclusão de LGBT+	27
Recomendações	27
Quénia	29
Panorama do país	29
Ambiente legal e político protector	29
Investigação e acção penal eficazes contra os perpetradores	31
Acesso à justiça	32
Espaço cívico livre de estigma, represálias ou perseguição penal	32
Inclusão de LGBT+	33
Recomendações	33
Maurícia	34
Panorama do país	34
Ambiente legal e político protector	34
Investigação e acção penal eficazes contra os perpetradores	35
Acesso à justiça	36
Espaço cívico livre de estigma, represálias ou perseguição penal	36
Inclusão de LGBT+	36
Recomendações	36
Moçambique	37
Panorama do país	37
Ambiente legal e político protector	37
Investigação e acção penal eficazes contra os perpetradores	38
Acesso à justiça	38
Espaço cívico livre de estigma, represálias ou perseguição penal	39
Inclusão de LGBT+	39
Recomendações	39

Namíbia	41
Panorama do país	41
Ambiente legal e político protector	41
Investigação e acção penal eficazes contra os perpetradores	43
Acesso à justiça	43
Espaço cívico livre de estigma, represálias ou perseguição penal	44
Inclusão de LGBT+	44
Recomendações	44

Zâmbia	46
Panorama do país	46
Ambiente legal e político protector	46
Investigação e acção penal eficazes contra os perpetradores	47
Acesso à justiça	47
Espaço cívico livre de estigma, represálias ou perseguição penal	48
Inclusão de LGBT+	48
Recomendações	48

Zimbabué	50
Panorama do país	50
Ambiente legal e político protector	50
Investigação e acção penal eficazes contra os perpetradores	51
Acesso à justiça	51
Espaço cívico livre de estigma, represálias ou perseguição penal	52
Inclusão de LGBT+	52
Recomendações	52

Agradecimentos

Este relatório foi elaborado por Priti Patel do PNUD, sob a orientação de Jeffrey O'Malley do PNUD e Monica Tabengwa do PNUD. O relatório beneficiou dos contributos do pessoal regional e nacional do PNUD, das organizações regionais e nacionais da sociedade civil, dos parceiros governamentais e das instituições nacionais de direitos humanos parceiras.

Prefácio

É com grande orgulho e um sentimento de optimismo cauteloso que apresento este importante relatório sobre os progressos realizados na implementação da [Resolução 275](#) da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos em 10 países de África.

Há uma década, quando adoptámos a Resolução 275, demos um passo corajoso no sentido de afirmar a dignidade e os direitos inerentes a todos os africanos, independentemente da sua orientação sexual ou identidade de género. Esta resolução não era apenas um documento; era uma promessa — uma promessa de proteger, incluir e respeitar todos os indivíduos da nossa diversificada família africana.

Hoje, ao reflectir sobre o caminho que percorremos desde 2014, sinto-me animada com os progressos realizados nos países abrangidos por este relatório, bem como em muitos outros. A revogação de leis discriminatórias, a promulgação de legislação de protecção e a abertura gradual de espaços cívicos para as vozes LGBT+ são testemunho do poder do nosso compromisso colectivo para com os direitos humanos.

No entanto, tal como este relatório ilustra claramente, o nosso trabalho está longe de estar concluído. O caminho para a plena igualdade e inclusão é longo e muitas vezes difícil. Continuamos a testemunhar a discriminação, a violência e a exclusão enfrentadas pelos nossos irmãos e irmãs LGBT+ em todo o continente. Estas questões persistentes recordam-nos que a promessa da Resolução 275 exige a nossa dedicação e esforço contínuos.

O que me dá esperança é a resiliência e a coragem das comunidades LGBT+ africanas e dos seus aliados. A sua defesa inabalável, mesmo perante a adversidade, continua a empurrar as nossas sociedades para uma maior compreensão e aceitação. O maior envolvimento entre os governos e as organizações LGBT+, tal como salientado neste relatório, é um sinal positivo de que o diálogo e a cooperação são possíveis e frutuosa.

Aos meus colegas dos governos de toda a África, as recomendações aqui apresentadas oferecem passos práticos para concretizar a visão da Resolução 275. Ao implementar estas sugestões, podemos construir sociedades que incorporem verdadeiramente os valores africanos do ubuntu — da nossa humanidade partilhada.

Para as organizações da sociedade civil, o vosso papel continua a ser crucial. As vossas vozes, os vossos dados e os vossos esforços incansáveis continuam a ser a força motriz da mudança positiva.

E a todos os africanos LGBT+ que leem isto: saibam que as vossas vidas, os vossos amores e as vossas aspirações são válidos e valiosos. A Comissão Africana reconheceu-o há uma década e este relatório reafirma-o hoje. A vossa resiliência inspira-nos a todos a trabalhar mais arduamente por um continente onde todos possam viver livremente e com dignidade.

Ao olharmos para o futuro, vamos trabalhar em conjunto - governos, sociedade civil e cidadãos - para construir uma África onde os direitos humanos de todos sejam respeitados, protegidos e cumpridos.



Advogada Pansy Tlakula

Ex-Presidente e Relatora Especial para a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

Resumo executivo

Em 2014, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos adoptou a Resolução sobre a Protecção contra a Violência e outras Violações dos Direitos Humanos contra Pessoas com base na sua Orientação Sexual ou Identidade de Género, real ou imputada (Resolução 275), afirmando os direitos de lésbicas, gays, bissexuais e transgéneros (LGBT+) africanos e instando os países a combater a violência e a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género. As obrigações delineadas na Resolução 275 alinham-se com os esforços de longa data do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para promover a responsabilização e a governação inclusiva, trabalhando com os governos africanos para responder às necessidades de todos os seus cidadãos, incluindo os africanos LGBT+ os quais são frequentemente marginalizados e vulneráveis. No centro destes esforços está o princípio de “não deixar ninguém para trás”, um compromisso consagrado na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e na Agenda 2063 — o projecto de África para o desenvolvimento inclusivo e sustentável — que orienta o trabalho do PNUD na promoção de uma governação equitativa e inclusiva para todos, a fim de acelerar o progresso dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável.

Este relatório avalia os progressos realizados em 10 países africanos — Angola, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Eswatini, Quénia, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Zâmbia e Zimbabué — ao longo da última década, no cumprimento das obrigações definidas na Resolução 275.

Após um resumo das obrigações definidas na Resolução 275, este relatório apresenta um resumo dos progressos efectuados em cada um dos 10 países na última década. O resumo de cada país começa com uma visão geral do contexto da nação e, em seguida, examina os avanços no cumprimento das obrigações da Resolução 275. As áreas específicas abrangidas incluem progressos nos seguintes domínios:

1. Assegurar um ambiente legal e político protector;
2. Investigação e acção penal eficaz contra os perpetradores;
3. Acesso à justiça para as pessoas LGBT+;

4. Promoção de espaços cívicos livres de estigma, represálias ou acções penais;
5. Garantir a inclusão das pessoas LGBT+ na sociedade e nos espaços de decisão .

Cada um dos exemplos conclui com recomendações para o cumprimento das obrigações decorrentes da Resolução 275 na próxima década.

A radiografia dos países é resultado de numa extensa análise documental de fontes primárias e secundárias, incluindo decisões jurídicas, leis, políticas e relatórios do governo, da sociedade civil e de outros organismos não governamentais. Esta investigação foi complementada por entrevistas com partes interessadas relevantes, incluindo representantes do governo e da sociedade civil. Todas as informações patentes no presente relatório foram actualizadas a 1 de Setembro de 2024. Os eventos ocorridos após essa data não foram registados no presente relatório.

Principais conclusões do relatório

1. Registaram-se progressos relevantes na criação de um quadro jurídico e político favorável.

Pelo menos quatro países abrangidos por esta análise revogaram leis que criminalizavam aspectos das relações sexuais consensuais entre adultos do mesmo sexo. Em Angola, Costa do Marfim e Moçambique, a legislatura revogou as leis existentes; enquanto nas Maurícias, o Supremo Tribunal anulou a lei que criminalizava as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo. Na Namíbia, o Supremo Tribunal anulou as leis que criminalizavam as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo, embora a decisão esteja actualmente a ser objecto de recurso no Supremo Tribunal.

Pelo menos oito países promulgaram leis ou emitiram decisões judiciais que protegem a comunidade LGBT+. Por exemplo, Angola alterou o seu Código Penal para incluir a proibição da discriminação com base na orientação sexual e incluir a orientação sexual como factor agravante na determinação da pena para crimes específicos.

Quase metade dos países analisados alterou as leis sobre violência doméstica ou familiar de modo a incluir a violência sofrida por parceiros do mesmo sexo. No entanto, em muitos dos países, as organizações da sociedade civil LGBTQ+ referem que as leis contra a violência doméstica nem sempre são efectivamente aplicadas. Apesar disso, a existência de uma lei de violência doméstica ou familiar abrangente é um passo significativo para proteger as pessoas LGBTQ+ da violência doméstica e familiar.

2. Observam-se múltiplos ganhos incrementais que, apesar modestos, são relevantes e não devem ser subestimados.

Para além dos progressos alcançados na garantia de um ambiente jurídico e político favorável, registaram-se numerosos ganhos incrementais nos últimos 10 anos significativos para acabar com a discriminação e a violência contra as pessoas LGBTQ+. Pelo menos metade dos países nesta análise aceitaram as recomendações específicas para as pessoas LGBTQ+ emitidas no âmbito do processo de Revisão Periódica Universal (RPU). Este facto é notável, pois, indica a vontade de um país de implementar as recomendações. Há um número crescente de aliados em cargos governamentais e de tomada de decisão, que em muitos casos defendem as questões LGBTQ+ e a inclusão de organizações LGBTQ+ nos processos de tomada de decisão. Por exemplo, na Namíbia, as organizações da sociedade civil trabalharam com o governo para incluir questões de orientação sexual e identidade de género no currículo de competências para a vida do 11.º ano escolar. Na maioria dos países, existe uma sociedade civil LGBTQ+ mais forte, mais diversificada e mais visível, com alguns países a realizarem as primeiras marchas do orgulho gay e outros a saírem do âmbito da defesa da saúde para se concentrarem na discriminação e na violência que as pessoas LGBTQ+ enfrentam noutros sectores, incluindo a educação e o emprego.

3. Há avanços assimétricos no que diz respeito à melhoria do acesso à justiça e à garantia de uma investigação e de uma acção penal eficazes contra os perpetradores dos crimes.

Nos último 10 anos, muitos países nesta análise tomaram medidas para aumentar o acesso à justiça para as populações marginalizadas, incluindo a prestação de serviços de assistência jurídica, a abertura de gabinetes de assistência jurídica fora das principais cidades, a simplificação dos processos

judiciais e a formação de advogados e juízes. No entanto, houve pouca informação sobre como estas medidas positivas afectaram o acesso das pessoas LGBTQ+ à justiça.

Alguns países têm procurado formar a polícia para que esta investigue e julgue melhor os perpetradores contra pessoas LGBTQ+. Por exemplo, em Moçambique, o governo incluiu a orientação sexual e a identidade de género no seu manual de formação para a polícia, garantindo uma formação sistemática dos agentes da autoridade em questões relacionadas com as pessoas LGBTQ+.

Em muitos dos países em análise, as organizações LGBTQ+ desempenham um papel fundamental no aumento do acesso à justiça para as pessoas LGBTQ+ e na garantia da investigação de crimes contra pessoas LGBTQ+. Estas organizações relatam que prestam apoio aos membros LGBTQ+ no acesso e obtenção de justiça através da formação de paralegais e advogados para trabalharem especificamente com a comunidade LGBTQ+, providenciam apoio aos membros na denúncia de violações dos direitos humanos à polícia e na procura de assistência jurídica, bem como dão formação a polícia local para apoiar as vítimas LGBTQ+ de violência e discriminação, entre outros.

4. Constataram-se progressos limitados na garantia de espaços cívicos isentos de estigmas, represálias e perseguição.

Tem-se verificado uma redução do espaço cívico em diversas regiões do mundo, com evidências de que esse é o caso em muitos dos países analisados. No entanto, em pelo menos dois países, as organizações LGBTQ+ conseguiram registar-se, o que facilitou o seu funcionamento. No Quênia, a Comissão Nacional dos Direitos Humanos de Gays e Lésbicas conseguiu registar-se após uma decisão do Supremo Tribunal que concluiu que a recusa do seu registo violava os direitos à liberdade de reunião e de associação. Em Angola, duas organizações LGBTQ+ diferentes foram registadas nos últimos 10 anos. De modo geral, na grande maioria dos países analisados, a sociedade civil LGBTQ+ ganhou mais poder, diversidade e visibilidade na última década, aumentando a sua capacidade de trabalhar com o governo para promover mudanças positivas.

5. Persistem lacunas significativas na garantia de que os africanos pertencentes à comunidade LGBTQ+ estejam livres de discriminação e violência em todo o continente.

Embora esta série se tenha centrado nos desenvolvimentos positivos da aplicação da Resolução 275 em 10 países de África, é evidente que subsistem lacunas significativas na garantia da plena aplicação da Resolução 275 nos 10 países e no continente, nomeadamente no que se refere ao acesso à justiça e à garantia de uma investigação e acusação eficazes dos perpetradores e de um espaço cívico livre. Com base nas conclusões da análise dos 10 países, as recomendações destinadas a colmatar estas lacunas são as seguintes:

1. Adoptar uma lei abrangente contra a discriminação, que proíba a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género nas esferas pública e privada.
2. Alterar as leis penais existentes para tornar a orientação sexual e a identidade e expressão de género uma circunstância agravante nos processos penais. Tomar medidas para garantir que os perpetradores de ódio sejam efectivamente julgados e que as vítimas recebam apoio adequado.
3. Assegurar que as medidas tomadas para aumentar amplamente o acesso à justiça têm em conta as necessidades específicas da comunidade LGBT+, incluindo a garantia de que os serviços de assistência jurídica prestados pelo governo são acessíveis às pessoas LGBT+, com disposições específicas para responder às suas necessidades e desafios jurídicos únicos.
4. Integrar uma formação abrangente sobre as questões LGBT+ nos módulos de formação existentes para as autoridades policiais, os procuradores, o sistema judicial, os profissionais de saúde, os professores e outros profissionais dos serviços públicos.
5. Lançar campanhas nacionais para sensibilizar o público para os direitos humanos, incluindo os direitos LGBT+, reduzir o estigma e promover a aceitação e a igualdade das pessoas LGBT+.
6. Proibir claramente o discurso anti-LGBT+ dos líderes políticos.
7. Assegurar a inclusão de informações sobre como o país implementa a Resolução 275 nos relatórios nacionais apresentados à Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.
8. Eliminar os obstáculos ao registo e ao funcionamento das organizações da sociedade civil que trabalham com questões LGBT+.
9. Incentivar a inclusão das questões LGBT+ nas políticas e programas nacionais, em particular os relacionados com a saúde, a educação, o emprego e a protecção social, para garantir que as necessidades da comunidade LGBT+ sejam adequadamente atendidas.
10. Em conjunto com a comunidade LGBT+, conceber métodos e protocolos para a recolha e utilização de dados relacionados com a orientação sexual e a identidade de género, para tornar visível e compreender a natureza e a extensão da discriminação e da violência de que são alvo as pessoas LGBT+, a fim de informar as políticas públicas. Assegurar que os métodos de recolha de dados são sensíveis à privacidade e à segurança das pessoas LGBT+.

Introdução

Há dez anos, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Comissão Africana) adoptou a Resolução sobre a Protecção contra a Violência e outras Violações dos Direitos Humanos contra as Pessoas com base na sua Orientação Sexual ou Identidade de Género, real ou imputada (Resolução 275), afirmando os direitos das lésbicas, gays, bissexuais e transgéneros (LGBT+) africanos e instando os países a combater a violência e a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género. A Resolução 275 deixou claro que os africanos LGBT+ têm os mesmos direitos que todos os africanos.

As obrigações delineadas na Resolução 275 alinham-se com os esforços de longa data do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para promover a responsabilização e a governação inclusiva, trabalhando com os governos africanos para responder às necessidades de todos os seus cidadãos, incluindo os africanos LGBT+ frequentemente marginalizados e empurrados para a situação de vulnerabilidade. No centro destes esforços está o princípio de “não deixar ninguém para trás”, um compromisso consagrado na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e na Agenda 2063 — o projecto de África para o desenvolvimento inclusivo e sustentável — que orienta o trabalho do PNUD na promoção de uma governação equitativa e inclusiva para todos, a fim de acelerar o progresso dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável.

Nos 10 anos que se seguiram à adopção da Resolução 275, a Comissão Africana incorporou referências à Resolução 275 nas suas directrizes e comentários gerais sobre a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género. Invocou a Resolução 275 ou abordou questões relacionadas com a orientação sexual e a identidade de género nas suas observações finais, exortando os países a salvaguardar os direitos das pessoas LGBT+, e emitiu numerosas declarações oficiais manifestando preocupação com os maus-tratos infligidos as pessoas LGBT+ em países africanos específicos. Além disso, adoptou a Resolução sobre a Promoção e Protecção dos Direitos das Pessoas Intersexo em África, conhecida como Resolução 552, que afirma os direitos das pessoas intersexo em África.

À escala nacional, a implementação da Resolução 275 produziu resultados mistos. Alguns países fizeram progressos significativos na protecção dos direitos das pessoas LGBT+ africanas e no desmantelamento

de leis e políticas discriminatórias. No entanto, outros insistem em reforçar as medidas, políticas e práticas punitivas existentes.

O presente relatório visa avaliar os progressos realizados por 10 países em África — Angola, República Democrática do Congo, Costa do Marfim, Eswatini, Quénia, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Zâmbia e Zimbabué — desde 2014 no cumprimento das suas obrigações ao abrigo da Resolução 275. Centra-se particularmente nos desenvolvimentos positivos registados na última década nos 10 países. Após um resumo das obrigações definidas na Resolução 275, este relatório apresenta um resumo dos progressos efectuados em cada um dos 10 países na última década. O resumo de cada país começa com uma visão geral do contexto da nação e, em seguida, examina os avanços no cumprimento das obrigações do país ao abrigo da Resolução 275. As áreas específicas abrangidas incluem progressos nos seguintes domínios:

1. Assegurar um ambiente legal e político que ofereça protecção;
2. Investigação e acções penais eficazes contra os perpetradores;
3. Acesso à justiça para as pessoas LGBT+;
4. Promoção de espaços cívicos livres de estigma, represálias ou acções penais;
5. Garantir a inclusão das pessoas LGBT+ na sociedade e nos espaços de decisão.

Cada um dos pontos de vista conclui com recomendações para garantir a plena aplicação da Resolução 275 na próxima década.

Metodologia

Os retractos dos países apoiam-se numa extensa análise documental de fontes primárias e secundárias, incluindo decisões jurídicas, leis, políticas e relatórios do governo, da sociedade civil e de outros organismos não governamentais. Esta investigação foi complementada por entrevistas com as partes interessadas relevantes, incluindo representantes do governo e da sociedade civil. As informações contidas neste relatório foram actualizadas pela última vez em 1 de Setembro de 2024. Os eventos ocorridos após essa data não estão reflectidos neste documento.

Obrigações dos países nos termos da Resolução 275

A Resolução 275 expressa com preocupação a violência, o assassinato, a extorsão e a chantagem, a discriminação e outras violações dos direitos humanos que as pessoas enfrentam devido à sua orientação sexual ou identidade de género, real ou imputada, bem como com as violações dos direitos humanos, incluindo a violência, que os defensores dos direitos humanos e as organizações da sociedade civil que trabalham em questões relacionadas com a orientação sexual e a identidade de género enfrentam em África.

A Resolução 275 afirma que a violência e a discriminação devido à orientação sexual ou à identidade de género, real ou imputada, de uma pessoa ou devido ao seu trabalho em questões relacionadas com a orientação sexual e a identidade de género violam os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, que garantem os direitos à não discriminação, à igual protecção da lei, à vida e a não ser sujeito a tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, respectivamente.

Para fazer face a estas violações dos direitos humanos, a Resolução 275 insta os países a tomarem as seguintes medidas:

1. Assegurar que os defensores dos direitos humanos e as organizações da sociedade civil trabalham num ambiente livre de estigma, represálias ou processos criminais devido ao seu trabalho sobre orientação sexual e identidade de género.
2. Acabar com todos os actos de violência e abuso por parte de actores estatais ou não estatais. A resolução recomenda que os países o façam da seguinte forma:
 - a. promulgar e aplicar efectivamente leis que proibam e punam a violência contra as pessoas com base na sua orientação sexual e identidade de género, real ou presumida;
 - b. investigar correctamente e processar eficazmente os perpetradores; e

- c. estabelecer procedimentos judiciais que respondam efectivamente às necessidades das vítimas.

Princípios fundamentais

Ao implementar a Resolução 275, os países devem respeitar três princípios fundamentais: não-discriminação; diligência devida; e não causar danos.

A *não discriminação* exige que os países tomem todas as medidas necessárias para garantir os direitos de todos os indivíduos, independentemente da sua raça, cor, nacionalidade, cidadania, etnia, profissão, opiniões políticas, sexo, orientação sexual, identidade de género, expressão de género ou outros factores relevantes.

Tal como a Resolução 275 exige que os países tomem todas as medidas necessárias para prevenir a violência contra pessoas com base na sua orientação sexual ou identidade de género, real ou imputada, por parte de intervenientes estatais e não estatais, a *diligência devida* exige que os países previnam e investiguem todos os actos de violência com base na orientação sexual ou identidade de género, real ou imputada, de uma pessoa, quer sejam cometidos por intervenientes estatais ou não estatais, que processem e punam os autores e ressarcam às vítimas de forma atempada e eficaz.

Por último, “*não causar dano*” exige que os países adoptem medidas legislativas para proteger e promover os direitos humanos das pessoas LGBT+ e todas as outras medidas necessárias para garantir o bem-estar e a segurança das vítimas e testemunhas de violência. Além disso, os países devem tomar medidas para minimizar o impacto negativo que as acções de combate à violência e as suas consequências podem ter nas vítimas, nas suas famílias e nas testemunhas.

Angola

Panorama do país

Angola, situada na África Austral, é uma antiga colónia portuguesa. Angola tornou-se independente em 1975.¹ É um país de direito civil com a Constituição como lei suprema. A Constituição estabelece os três ramos do governo: executivo, legislativo e judicial.² O poder executivo é composto pelo Presidente, pelo Primeiro-Ministro e pelos ministros do Governo, entre outros. O poder legislativo é constituído pela Assembleia Nacional. O poder judicial aplica e defende a Constituição e as leis.³

Angola aderiu à União Africana em 1975.⁴ Em 2024, Angola ratificou os seguintes tratados regionais em matéria de direitos humanos:⁵

- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos;
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos direitos das mulheres em África;
- Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança;
- Carta Africana da Juventude;
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em África;
- Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos;
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos direitos das pessoas idosas;
- Protocolo do Tribunal de Justiça da União Africana.

O país assinou, mas não ratificou, o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo à criação de um Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.⁶

Ao longo da última década, Angola fez progressos notáveis na criação de um ambiente jurídico e político mais protector para as pessoas LGBT+, particularmente com a adopção de um Código Penal revisto em 2019 que descriminaliza as relações entre pessoas do mesmo sexo entre adultos que consentem e introduz protecções contra a discriminação com base na orientação sexual. O Código Penal revisto também aplica penas mais rigorosas para crimes motivados por essa discriminação e promove a acusação dos infractores. Além disso, a Estratégia Nacional de Direitos Humanos de Angola, adoptada em 2020, assinala um maior compromisso com os direitos humanos, incluindo o reforço das parcerias com a sociedade civil e o aumento do acesso à justiça, embora não aborde especificamente as questões LGBT+. Apesar destes avanços, subsistem desafios, incluindo o acesso limitado à justiça. No entanto, a recente aceitação por parte de Angola das recomendações relacionadas com a orientação sexual e a identidade de género feitas no âmbito do processo de Revisão Periódica Universal sublinha o seu compromisso para com uma maior inclusão e protecção da comunidade LGBT+.

Ambiente legal e político protector

Na última década, Angola fez progressos significativos na revogação de leis punitivas e na promulgação de leis de protecção. Mais notavelmente, em Janeiro de 2019, Angola aprovou um novo Código Penal que elimina a criminalização de actos sexuais entre adultos que consentem.⁷ A versão oficial do novo Código Penal foi finalmente publicada em 11 de Novembro de 2020.⁸

1 Dunia P. Zongwe e Nélia Daniel Dias. República de Angola - Sistema Jurídico e Pesquisa (Mar/Abr 2022). Disponível em <https://www.nyulawglobal.org/globalex/angola1.html>

2 Ibid.

3 Ibid.

4 União Africana. Estados Membros. Disponível em https://au.int/en/member_states/countryprofiles2.

5 Para a lista de ratificações, ver Tratados, Convenções, Protocolos e Cartas da OUA/UA. Disponível em <https://au.int/en/treaties/1164>

6 Ibid.

7 Lei n.º 38/20 - Aprova o Código Penal Angolano, Diário da República, I Série, n.º 179 (2020).

8 Ibid.

Além disso, o Código Penal revisto criminaliza actos de discriminação com base na orientação sexual no que diz respeito ao fornecimento de bens e serviços, à obstrução de actividades económicas e ao acesso a instalações públicas ou privadas e pune o incitamento à discriminação com base, entre outros, na orientação sexual.⁹ O novo Código Penal prevê também penas mais elevadas para todos os crimes previstos no Código cometidos devido à discriminação com base na orientação sexual.¹⁰ Além disso, o Código Penal prevê explicitamente penas mais severas quando os seguintes crimes são cometidos devido à orientação sexual da vítima: crimes de ameaça,¹¹ “contra o respeito pelos mortos”,¹² crimes de injúria,¹³ e difamação.¹⁴

Para além da proibição da discriminação com base na orientação sexual no Código Penal, Angola adoptou uma Estratégia Nacional de Direitos Humanos (ENDH) em 2020 para operacionalizar os seus compromissos em matéria de direitos humanos.¹⁵ A ENDH compromete-se a tomar medidas concretas em matéria de direitos humanos, embora não aborde especificamente as questões LGBT+.¹⁶ A ENDH compromete-se, de facto, a reforçar a parceria com a sociedade civil e, especificamente, a realizar seminários, workshops e debates para promover os direitos das pessoas LGBT+, entre outros grupos vulneráveis.¹⁷

Finalmente, pela primeira vez, em 2019, Angola aceitou cinco recomendações relacionadas com a orientação sexual e a identidade de género no âmbito do processo de Revisão Periódica Universal (RPU).¹⁸ No ciclo anterior, em 2014, Angola não aceitou nenhuma recomendação relacionada com LGBT+.¹⁹ As cinco recomendações aceites centraram-se em intervenções legais para combater a discriminação com base na orientação sexual e identidade de género e a violência contra pessoas LGBT+:²⁰

- Desenvolver e aplicar um plano nacional para combater e prevenir a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género;
- Investigar pronta, completa, independente e imparcialmente todas as alegações de ataques, prisões arbitrárias e detenções de indivíduos com base na sua orientação sexual ou identidade de género;
- Desenvolver e aplicar um plano nacional para combater e prevenir a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género;
- Tomar novas medidas para garantir os direitos dos gays, lésbicas, trans, bissexuais e intersexo, investigando exaustivamente todas as alegações de ataques contra eles e desenvolvendo e implementando um plano de acção nacional para combater e prevenir a violência e a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género, e;
- Criar mecanismos institucionais capazes de proteger eficazmente as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgéneros e intersexo contra todas as formas de violência, assédio e discriminação.

A decisão de aceitar estas recomendações sublinha o empenho de Angola em combater a discriminação e a violência contra as pessoas LGBT+.

Investigação e acção penal eficazes contra os perpetradores

O novo Código Penal constitui uma oportunidade significativa para garantir a investigação e a acção penal eficazes contra os perpetradores. Até à data, não houve nenhuma condenação por uma violação com base na orientação sexual. No entanto, desde Junho de 2024, existem três casos de discriminação

9 Ibid. nos artigos 212º e 380º.

10 Ibid. no n.º 1, alínea c), do artigo 71.

11 Ibid. no artigo 170.

12 Ibid. no artigo 223.

13 Ibid. no artigo 213.

14 Ibid. no artigo 214.

15 Decreto Presidencial n.º 100/20, de 14 de abril de 2020. Disponível em <https://lex.ao/docs/presidente-da-republica/2020/decreto-presidencial-n-o-100-20-de-14-de-abril/> [doravante ENDH]

16 Ibid.

17 Ibid. em 9(3)(e)

18 Conselho dos Direitos Humanos. Recomendações Temáticas do RPU de Angola (3rd Cycle-34th session). Disponível em <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/upr/ao-index> [doravante Angola UPR 34th Session]

19 Conselho dos Direitos Humanos. Recomendações Temáticas do RPU de Angola (2nd Cycle-28th session). Disponível em <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/upr/ao-index>

20 Angola UPR 34th Sessão, acima n 18

contra pessoas LGBTQ+ abertos na polícia.²¹ Os incidentes ocorreram em 2023 e 2024. Em dois dos casos, as mulheres trans foram física e verbalmente agredidas na rua, num caso por um agente da polícia e noutro por particulares.²² O terceiro caso envolve um homem homossexual que foi objecto de graves ameaças de morte por parte de outro indivíduo. Este caso foi enviado para a Procuradoria-Geral da República em Junho de 2024 e aguarda actualmente uma data de julgamento.²³

Acesso à justiça

O governo tem procurado aumentar o acesso à justiça nos últimos 10 anos.²⁴ Por exemplo, em 2016, o Governo promulgou a Lei da Mediação e Conciliação de Litígios, que estabelece as regras e os procedimentos que regem o exercício dos métodos de resolução de litígios, na esperança de aumentar o acesso à justiça.²⁵ Além disso, em Junho de 2014, o Governo criou a Direcção Nacional para a Resolução Extrajudicial de Litígios, também visando melhorar o acesso à justiça.²⁶ A Direcção Nacional presta apoio ao Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios e é composta por advogados que prestam informações e aconselhamento jurídico e defendem o princípio da não discriminação. Segundo o governo, no primeiro trimestre de 2019, 261 pessoas contactaram o serviço e 120 casos foram encaminhados para mediação.²⁷ No entanto, não há informações sobre se algum destes casos dizia respeito a violações dos direitos humanos com base na orientação sexual ou identidade de género, real ou imputada, de um indivíduo. Recentemente, foram tomadas algumas medidas para reforçar a capacidade dos juizes em Angola para abordar questões que afectam a comunidade LGBTQ+.

Existe um potencial significativo no aumento do acesso à justiça para as pessoas LGBTQ+ em Angola, uma vez que o governo se comprometeu a aumentar

o acesso à justiça no ENDH.²⁸ Apesar de não haver uma menção específica à comunidade LGBTQ+, o ENDH compromete-se a aumentar a capacidade e os recursos das partes interessadas envolvidas no acesso à justiça, proporcionando mecanismos alternativos de litígio, fornecendo assistência jurídica e assegurando a formação de grupos vulneráveis sobre mecanismos de acesso à justiça.²⁹ Além disso, o ENDH compromete-se especificamente a estabelecer mecanismos e procedimentos diferenciados para ajudar grupos que requerem protecção especial, o que incluiria a comunidade LGBTQ+.³⁰

Apesar destes esforços, em 2019, vários organismos de direitos humanos manifestaram preocupação com “(1) a disponibilidade limitada de tribunais e centros extrajudiciais de resolução de litígios, em especial nas zonas rurais; (2) a falta de independência do poder judicial e o número insuficiente de juizes, procuradores e advogados formados, o que pode impedir muitos cidadãos de aceder à justiça; e (3) a falta de programas de reforço das capacidades dos intervenientes nos mecanismos tradicionais de resolução de conflitos e a supervisão limitada das suas funções, aumentando o risco de essas instituições perpetuarem estereótipos discriminatórios de género”, o que indica que o acesso à justiça pode ainda constituir um obstáculo à reparação.³¹

Espaço cívico livre de estigma, represálias ou perseguição penal

Embora as organizações da sociedade civil relatem que o actual processo de registo de organizações pode ser complicado, em Junho de 2018, a Associação Íris Angola (Iris) tornou-se a primeira organização da sociedade civil que defende os direitos LGBTQ+ a ser

-
- 21 República de Angola. Relatório de Implementação da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (2016-2023), Protocolo Adicional sobre os Direitos da Mulher em África (2016-2023) e Relatório Conjunto da Convenção de Kampala (Inicial), 2016-2023 (Out. 2023). Disponível em <https://achpr.au.int/en/state-reports/republic-angola-7th-periodic-report-2016-2023>
- 22 Submissão conjunta de grupos, movimentos e associações LGBTIQ+ angolanos. Relatório Intermediário do Exame Periódico Universal do 34º Ciclo do RPU da República de Angola (maio de 2022). Disponível em <https://www.ohchr.org/sites/default/files/2022-06/Angola-Mid-term-review-2022.pdf> [doravante “Angola Joint Submission”]
- 23 Ibid.
- 24 República de Angola. Relatório Nacional Apresentado em Conformidade com o Parágrafo 5 do Anexo à Resolução 16/21 do Conselho de Direitos Humanos (23 de agosto de 2019). Disponível em <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g19/252/51/pdf/g1925251.pdf?token=FPDXMynwdtQZtWAEV&fe=true> [a seguir designado Relatório Nacional de Angola]
- 25 Relatório Nacional de Angola, acima n 24
- 26 Ibid.
- 27 Ibid.
- 28 ENDH, acima n 15, em 2.1
- 29 Ibid. em 7.7.1.
- 30 Ibid.
- 31 Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Observações Finais sobre o Sétimo Relatório Periódico de Angola (14 de março de 2019), parágrafo 14; Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Observações Finais sobre o Segundo Relatório Periódico de Angola (8 de maio de 2019), parágrafo 37.

legalmente registada pelo governo angolano.³² A Iris operava desde 2013 e recebeu aprovação para registo do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em 2016. No entanto, só foi emitido um certificado oficial de registo em Junho de 2018.³³ Além disso, em 2021, uma segunda organização da sociedade civil centrada na comunidade LGBT+, a Arquivo de Identidade Angolano, obteve com sucesso o seu registo.

As organizações da sociedade civil manifestaram a sua preocupação relativamente ao projecto de lei sobre o estatuto das organizações não governamentais (o projecto de lei) aprovado pela Assembleia Nacional em 25 de Maio de 2023. O projecto de lei foi criticado por várias organizações da sociedade civil, incluindo a Ordem dos Advogados Americana, que argumentam que, embora o projecto de lei procure abordar ostensivamente o financiamento do terrorismo e o branqueamento de capitais, por ser demasiado amplo, irá restringir indiscriminadamente o acesso das organizações não governamentais ao financiamento e aos recursos, bem como a sua liberdade de operações e de comércio.³⁴

Inclusão de LGBT+

Angola registou alguns progressos na garantia da inclusão das pessoas LGBT+ nos últimos 10 anos. Por exemplo, o ENDH compromete o governo a incluir e estabelecer uma parceria estreita com a sociedade civil na sua implementação.³⁵ Neste sentido, as organizações LGBT+ têm sido incluídas pelo Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher em reuniões técnicas sobre questões que afectam a comunidade LGBT+, tais como os esforços para incluir indicadores de violência que captem a violência sofrida por mulheres trans, lésbicas e bissexuais. Além disso, ministérios importantes, como o Ministério da Saúde e o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, colaboraram com organizações LGBT+ para promover cuidados de saúde abrangentes e inclusivos para populações-chave, incluindo LGBT+.

Não obstante, as organizações da sociedade civil manifestam a sua preocupação face à persistência de múltiplos domínios onde se verifica a exclusão das pessoas LGBT+. Por exemplo, os grupos LGBT+ referem que não são adequadamente incluídos

na discussão e implementação do ENDH e em campanhas contra a discriminação e o estigma por parte do Ministério do Interior, que supervisiona a polícia nacional.³⁶

Recomendações

1. Desenvolver directrizes claras para o Ministério Público e para os tribunais sobre a forma de aplicar as novas disposições legais que criminalizam a discriminação, incluindo a discriminação com base na orientação sexual. Fornecer formação a juizes, procuradores e agentes da autoridade sobre estas directrizes, a fim de garantir uma aplicação e compreensão uniformes.
2. Trabalhar em estreita colaboração com as organizações da sociedade civil LGBT+ para implementar plenamente as recomendações aceites no RPU de 2019, especificamente:
 - a. Desenvolver e aplicar um plano nacional para combater e prevenir a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género;
 - b. Investigar pronta, completa, independente e imparcialmente todas as alegações de ataques, prisões arbitrárias e detenções de indivíduos com base na sua orientação sexual ou identidade de género;
 - c. Desenvolver e aplicar um plano nacional para combater e prevenir a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género;
 - d. Tomar novas medidas para garantir os direitos dos gays, lésbicas, trans, bissexuais e intersexo, investigando exaustivamente todas as alegações de ataques contra eles e desenvolvendo e implementando um plano de acção nacional para combater e prevenir a violência e a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género; e

32 Mhlahli Ntsabo. Angola regista o seu primeiro grupo de direitos civis de afirmação LGBT+. Mamba Online (21 de junho de 2018). Disponível em <https://www.mambaonline.com/2018/06/21/angola-registers-its-first-lgbt-affirming-civil-rights-group/>; Dércio Tsandzana e Lisa G (tradutora). Numa vitória há muito esperada, a única associação LGBT de Angola recebe reconhecimento legal. Global Voices (27 de junho de 2018). Disponível em <https://globalvoices.org/2018/06/27/in-long-awaited-victory-angolas-only-lgbt-association-receives-legal-recognition/>

33 Ibid.

34 Centro de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados Americana. Análise do projeto de lei “Lei sobre o Estatuto das ONG”: Angola (julho de 2023). Disponível em https://www.americanbar.org/groups/human_rights/reports/angola-ngo-bill-analysis/

35 NHRS, acima n 15 em 9(3)(e)

36 Documento Conjunto de Angola acima n 22

e. Criar mecanismos institucionais capazes de proteger eficazmente as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgéneros e intersexo contra todas as formas de violência, assédio e discriminação.

métodos de recolha de dados são sensíveis à privacidade e à segurança das pessoas LGBT+.

3. Efectuar avaliações regulares da aplicação dos ENDH, incluindo o seu impacto na comunidade LGBT+. Incluir métricas e objectivos específicos relacionados com a protecção das pessoas LGBT+.
4. Adoptar legislação abrangente que proporcione uma protecção plena e eficaz contra a discriminação com base na identidade de género em todas as esferas; incluir a proibição da discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género nas leis relevantes em vigor.
5. Tomar medidas concretas para aumentar o acesso à justiça para as pessoas LGBT+ em Angola, nomeadamente através da expansão da prestação de assistência jurídica a pessoas LGBT+, aumentando a capacidade e os recursos das partes interessadas envolvidas no acesso à justiça e assegurando a formação de LGBT+ sobre os mecanismos de acesso à justiça, tal como exigido pelo ENDH.
6. Desburocratizar e harmonizar o processo de registo das organizações da sociedade civil, tornando-o menos dependente da discrição do governo, para garantir que as organizações que defendem os direitos humanos, incluindo os direitos LGBT+, possam operar livremente.
7. Assegurar a inclusão de grupos LGBT+ em grupos de trabalho técnicos e grupos de trabalho sobre questões que afectam a comunidade.
8. Adoptar uma lei abrangente, mediante auscultação das organizações LGBT+, para prevenir, combater e punir todas as formas de violência contra indivíduos com base na sua orientação sexual e identidade de género, real ou imputada, tanto na esfera pública como na privada.
9. Em conjunto com a comunidade LGBT+, conceber métodos e protocolos para a recolha e utilização de dados relacionados com a orientação sexual e a identidade de género, para tornar visível e compreender a natureza e a extensão da discriminação e da violência de que são alvo as pessoas LGBT+, a fim de informar as políticas públicas. Assegurar que os

Costa do Marfim

Panorama do país

A Costa do Marfim, situada na África Ocidental, é uma antiga colónia francesa.³⁷ A Costa do Marfim tornou-se independente em 1960.³⁸ É um país de direito civil com a Constituição como lei suprema. A Constituição estabelece os três ramos do governo: executivo, legislativo e judicial.³⁹ O poder executivo é composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelos Primeiros-Ministros e pelos Ministros, entre outros. O poder legislativo é composto pela Assembleia Nacional e pelo Senado. São responsáveis pela adopção de leis. O poder judicial aplica e defende a Constituição e as leis.⁴⁰

A Costa do Marfim aderiu à União Africana em 1963.⁴¹ Desde 2024, a Costa do Marfim ratificou os seguintes tratados regionais em matéria de direitos humanos:⁴²

- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos;
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos direitos das mulheres em África;
- Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança;
- Carta Africana da Juventude;
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo à criação de um Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.

O país assinou, mas não ratificou, o Protocolo do Tribunal de Justiça da União Africana e o Protocolo

relativo ao Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos.⁴³

Na última década, a Costa do Marfim fez progressos no sentido de garantir um ambiente legal e político protector. Nomeadamente, a Costa do Marfim revogou o artigo 360.º do Código Penal que criminalizava as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo. Registou-se um aumento notável na compreensão das questões LGBT+ entre os responsáveis políticos, promovendo um clima mais receptivo à reforma. A Costa do Marfim também tomou medidas para aumentar amplamente o acesso à justiça, garantir a investigação e o julgamento efectivos dos perpetradores e combater a violência baseada no género; embora não seja claro se muitas dessas acções tiveram um impacto significativo na comunidade LGBT+. Por último, na última década, registou-se uma maior solidariedade entre as organizações da sociedade civil relativamente às questões LGBT+ e uma maior visibilidade da comunidade LGBT+.

Ambiente legal e político protector

A Costa do Marfim fez alguns progressos para garantir um ambiente legal e político protector nos últimos 10 anos. Nomeadamente, até 2019, o artigo 360.º do Código Penal criminalizava a “indecência pública que consiste em actos indecentes ou antinaturais com um indivíduo do mesmo sexo”.⁴⁴ Em 2019, numa actualização do Código Penal, foi retirada a menção explícita às relações entre pessoas do mesmo sexo.⁴⁵ Antes da alteração de 2019, as pessoas LGBT+ eram condenadas ao abrigo do artigo 360.º. Por exemplo, em 2016, dois homens foram condenados a 18 meses de prisão após terem sido acusados ao abrigo do artigo

37 Armel Olivier Yapi e Yao Mamoudou Ouattara. O sistema jurídico na Costa do Marfim. GlobaLex (setembro/outubro de 2022). Disponível em https://www.nyulawglobal.org/globalex/Cote_dIvoire1.html#the-executive-power

38 Ibid.

39 Ibid.

40 Ibid.

41 União Africana. Estados Membros. Disponível em https://au.int/en/member_states/countryprofiles2

42 Para a lista de ratificações, ver Tratados, Convenções, Protocolos e Cartas da OUA/UA. Disponível em <https://au.int/en/treaties/1164>

43 Ibid.

44 Código Penal. Loi n°2019-574 (26 de junho de 2019). Disponível em <https://loidici.biz/2019/08/17/le-code-penal-2019/non-classe/15754/naty/>

45 Journal Officiel de la Republique de Côte d'Ivoire (10 de julho de 2019). Disponível em [https://database.ilga.org/api/downloader/download/1/Ci%20-%20LEG%20-%20Penal%20Code%20\(2019\)%20-%20OR-OFF\(fr\).pdf](https://database.ilga.org/api/downloader/download/1/Ci%20-%20LEG%20-%20Penal%20Code%20(2019)%20-%20OR-OFF(fr).pdf) [a seguir designado Código Penal da Costa do Marfim]

360.46 Além disso, em Janeiro de 2024, o Ministro do Turismo e Lazer afirmou que qualquer local que oferecesse alojamento e que proibisse duas pessoas do mesmo sexo de ocuparem o mesmo quarto seria objecto de sanções.⁴⁷

A Costa do Marfim tomou medidas para combater a violência sexual e baseada no género nos últimos 10 anos. Em 2016, foi criado um comité nacional de combate à violência sexual ao abrigo do Decreto n.º 2016-373.⁴⁸ Além disso, o governo criou e operacionalizou o *Programa Nacional de Combate à Violência com Base no Género (Programme national de lutte contre la violence à base de genre)*, integrou unidades de género nas esquadras de polícia e brigadas de gendarmaria e formou oficiais em violência com base no género.⁴⁹ Não é claro se estes programas abordam a violência sexual que afecta a comunidade LGBT+.

Apesar deste progresso, o Código Penal ainda contém uma série de leis que podem ter um impacto negativo nas pessoas LGBT+. O artigo 416.º criminaliza o “desprezo público do pudor”, que consiste em qualquer ato cometido num local ou espaço público aberto ao público, que ofenda os bons costumes ou o sentimento moral das pessoas que são testemunhas involuntárias e que seja susceptível de perturbar a ordem pública. O artigo 357.º proíbe a difusão de informações “contrárias aos bons costumes”. Além disso, a idade de consentimento é diferente para actos sexuais entre pessoas do mesmo sexo em comparação com actos sexuais entre sexos diferentes, ao abrigo dos artigos 413.⁵⁰ Por último, as organizações da sociedade civil referem que as pessoas LGBT+ continuam a ser vítimas de estigma, discriminação e violência.⁵¹

Investigação e acção penal eficazes contra os perpetradores

Na última década, registaram-se alguns progressos no sentido de assegurar a investigação e a acusação eficazes dos perpetradores. As esquadras de polícia tem melhorado na prestação de cuidados às pessoas LGBT+ através da formação de pontos focais de género, para prestar um melhor apoio e compreensão no âmbito da aplicação da lei para proteger os direitos das pessoas LGBT+.⁵² Além disso, foi criada uma plataforma de denúncia em linha para casos de violência e outras violações dos direitos humanos contra populações-chave, incluindo LGBT+, para aumentar a denúncia.⁵³ Os polícias estagiários recebem um módulo de direitos humanos na Academia Nacional de Polícia e são também organizados seminários e sessões de formação para os polícias.⁵⁴ No entanto, não é claro se o módulo, os seminários e as sessões de formação incluem informações específicas sobre questões que afectam a comunidade LGBT+. ⁵⁵

Apesar destas medidas, as organizações da sociedade civil continuam a manifestar preocupação com a prisão e detenção arbitrárias de pessoas apenas com base na sua orientação sexual ou identidade de género, real ou aparente, e com a falta de investigação, destacando o facto de as forças da ordem não terem investigado o saque e a pilhagem dos escritórios de uma organização da sociedade civil LGBT+ em 2014.⁵⁶ As organizações da sociedade civil também referem que a comunidade LGBT+ continua a mostrar-se relutante em apresentar queixas de violações dos direitos humanos à polícia por receio de ser objeto de detenções arbitrárias.⁵⁷

- 46 Robbie Corey-Boulet. Funcionários da Costa do Marfim recusam-se a explicar porque é que dois homens gays foram presos. Guardian (26 de janeiro de 2017). Disponível em <https://www.theguardian.com/world/2017/jan/26/ivory-coast-officials-refuse-explain-gay-men-jailed-same-sex-relationships>
- 47 Ministério do Turismo. Nota Informativa n.º 01/MINTOUR/DRAN (1 de janeiro de 2024).
- 48 Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Observações finais sobre o quarto relatório periódico da Costa do Marfim (30 de julho de 2019). Disponível em <https://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2FPPRiCAqhKb7yhsoVqDbaslinb8oXgzpEhivi%2Fg08nJgkmBvONEocAv31oifvxXz4gNEREqYoX63kT9lvOwaUmNQTVGnlzW2TFvYzhvvp7R6hgqregSEUSH9gc>
- 49 Ibid.
- 50 Código Penal da Costa do Marfim, acima n 46.
- 51 Conselho dos Direitos Humanos. Resumo das contribuições das partes interessadas sobre a Costa do Marfim (19 de fevereiro de 2019). Disponível em <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g19/043/89/pdf/g1904389.pdf?token=wPCI6wO4pOoTKVuYFJ&fe=true> [doravante Côte d'Ivoire Stakeholders' Submissions]
- 52 Comité contra a Tortura. Initial Report Submitted by Côte d'Ivoire Under Article 19 of the Convention Pursuant to the Simplified Reporting Procedure (4 Mar 2024). Disponível em <https://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2FPPRiCAqhKb7yhsoVqDbaslinb8oXgzpEhivi%2Fg08nJgkmBvONEocAv31oifvxXz4gNEREqYoX63kT9lvOwaUmNQTVGnlzW2TFvYzhvvp7R6hgqregSEUSH9gc> [a seguir designado Comité da Costa do Marfim contra a Tortura]
- 53 PNUD. Iniciativa de Governação Inclusiva: Côte d'Ivoire Baseline Report (2022). Disponível em <https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/2022-07/igi-cote-d-ivoire-baseline-report.pdf> [doravante IGI: Côte d'Ivoire Baseline Report]
- 54 Comité contra a Tortura da Costa do Marfim, acima n 53
- 55 Ibid.
- 56 Observações das partes interessadas da Costa do Marfim, acima n 52
- 57 Ibid.

Acesso à justiça

A Constituição, no seu artigo 6.º, garante o direito de acesso livre e igual à justiça para todas as pessoas. Em 2016, o Decreto n.º 2016-781 expandiu o acesso aos serviços de assistência jurídica através da criação de gabinetes locais em cada tribunal de primeira instância.⁵⁸ No entanto, não é claro se as pessoas LGBT+ conseguiram aceder a estes serviços alargados.

As organizações da sociedade civil contribuíram para ampliar o acesso por parte das pessoas LGBT+ à justiça ao longo da última década.⁵⁹ As organizações da sociedade civil prestam apoio holístico as pessoas LGBT+, apoiando o seu acesso a serviços de saúde, psicossociais e jurídicos. Além disso, as organizações da sociedade civil criaram um grupo de advogados amigos a quem podem encaminhar as pessoas LGBT+ que necessitam de assistência jurídica.⁶⁰

Espaço cívico livre de estigma, represálias ou perseguição penal

As organizações da sociedade civil referem que as organizações que trabalham com questões LGBT+ enfrentam dificuldades em registar-se, referindo que só podem registar-se se a sua missão estiver relacionada com a saúde ou com populações-chave ou vulneráveis.⁶¹

Em junho de 2024, a Assembleia Nacional e o Senado da Costa do Marfim aprovaram um projecto de lei que altera o Código Penal para punir com pena de prisão qualquer pessoa que “apele ao público com o objetivo de desaprovar a autoridade e provocar a solidariedade com um ou mais condenados”.⁶² Anteriormente, o Código Penal limitava-se a provocar a solidariedade com os condenados por um conjunto restrito de crimes, como o homicídio, a pilhagem, o incêndio ou destruição de edifícios, o roubo ou os crimes contra os direitos humanos.⁶³ O alargamento a todos os crimes pode colocar as organizações LGBT+ em risco de infringir a nova lei.

Inclusão de LGBT+

Há indícios de que a sensibilidade dos decisores para as questões LGBT+ aumentou nos últimos 10 anos. Alguns decisores mostram um interesse genuíno, participando activamente em debates e workshops que abordam as questões LGBT+. Além disso, as organizações da sociedade civil e outros parceiros sensibilizaram o pessoal dos principais ministérios, incluindo o Ministério da Saúde, o Ministério do Interior e da Segurança e o Ministério da Mulher, da Família e da Criança, bem como alguns membros do poder judicial.

Existe também uma maior solidariedade entre as organizações da sociedade civil LGBT+ e os aliados, conduzindo a uma maior visibilidade e a uma melhor organização no seio da comunidade. A colaboração entre as organizações da sociedade civil LGBT+ e os aliados tem sido fundamental, tendo sido criadas mais associações LGBT+ nos últimos anos. Esta maior colaboração e capacidade resultaram na recolha de dados valiosos que destacam as experiências das pessoas LGBT+. A recolha destes dados é um passo fundamental para garantir políticas eficazes que respondam às necessidades da comunidade LGBT+.

Recomendações

1. Alterar os artigos 357.º e 416.º do Código Penal para eliminar qualquer linguagem que possa ser utilizada para criminalizar ou discriminar indivíduos LGBT+. Garantir que estas leis não visem desproporcionalmente as pessoas LGBT+ sob o pretexto da moralidade pública ou dos bons costumes.
2. Harmonizar a idade de consentimento para actos sexuais entre pessoas do mesmo sexo e de sexo diferente, a fim de eliminar quaisquer disposições discriminatórias do Código Penal.
3. Promulgar legislação abrangente contra a discriminação que proíba a discriminação com base na orientação sexual real ou imputada e/ou na identidade de género nas esferas pública e privada, incluindo no acesso à educação, ao

58 Comité contra a Tortura da Costa do Marfim, acima n 53

59 Fundo Mundial (Fundo Mundial de Luta contra a SIDA, a Tuberculose e a Malária). Avaliação intercalar da iniciativa “Quebrar barreiras” do Fundo Mundial: Costa do Marfim (dezembro de 2020). Disponível em https://www.theglobalfund.org/media/11686/crg_2020-midtermassessmentcotedivoire_report_en.pdf

60 Ibid.; IGI: Côte d'Ivoire Baseline Report, acima n 54

61 Observações das partes interessadas da Costa do Marfim, acima n 52

62 Louis Gilbert. Costa do Marfim: O Parlamento adopta um projeto de lei controverso que altera o Código Penal. Biblioteca do Congresso (21 de junho de 2024). Disponível em <https://www.loc.gov/item/global-legal-monitor/2024-06-20/ivory-coast-parliament-adopts-controversial-bill-amending-penal-code/>

63 Ibid.

emprego, aos cuidados de saúde e a outros serviços públicos. Garantir que todas as leis e políticas actuais que proíbem a discriminação incluam a orientação sexual e a identidade de género como motivos proibidos.

de que são alvo as pessoas LGBT+, a fim de informar as políticas públicas. Assegurar que os métodos de recolha de dados são sensíveis à privacidade e à segurança das pessoas LGBT+.

4. Alterar as leis penais existentes para tornar a orientação sexual e a identidade e expressão de género uma circunstância agravante nos processos penais. Tomar medidas para garantir que os perpetradores de ódio sejam efectivamente julgados e que as vítimas recebam apoio adequado.
5. Integrar formação abrangente sobre direitos e questões LGBT+ no módulo de direitos humanos da Academia Nacional de Polícia e garantir que todos os seminários e sessões de formação para agentes da polícia incluam estes tópicos.
6. Integrar uma formação abrangente sobre questões LGBT+ nos módulos de formação existentes para profissionais de saúde, professores e outros profissionais dos serviços públicos. Desenvolver novos módulos de formação sobre os direitos LGBT+, conforme necessário.
7. Assegurar que os serviços de assistência jurídica prestados pelo governo sejam acessíveis às pessoas LGBT+, com disposições específicas para responder às suas necessidades e desafios jurídicos específicos.
8. Eliminar os obstáculos ao registo e ao funcionamento das organizações da sociedade civil que trabalham com questões LGBT+.
9. Lançar campanhas de âmbito nacional para sensibilizar o público para os direitos humanos, incluindo os direitos LGBT+, a fim de reduzir o estigma e promover a aceitação e a igualdade das pessoas LGBT+.
10. Incentivar a inclusão das questões LGBT+ nas políticas e programas nacionais, em especial os relacionados com a saúde, a educação, o emprego e a protecção social, a fim de garantir que as necessidades da comunidade LGBT+ sejam adequadamente atendidas.
11. Em articulação com a comunidade LGBT+, desenvolver metodologias e protocolos para a recolha e utilização de dados relacionados com a orientação sexual e a identidade de género, para tornar visível e a compreender a natureza e a extensão da discriminação e da violência

República Democrática do Congo

Panorama do país

A República Democrática do Congo (RDC), situada na África Central, é uma antiga colónia belga.⁶⁴ Conquistou a sua independência em 1960.⁶⁵ A RDC é um país de direito civil e o seu sistema jurídico baseia-se essencialmente no direito belga. A Constituição estabelece os três ramos do governo: executivo, legislativo e judicial.⁶⁶ O poder executivo é composto pelo Presidente, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros, entre outros. O poder legislativo é composto pela Assembleia Nacional e pelo Senado. São responsáveis pela adopção de leis. O poder judicial aplica e defende a Constituição e as leis.⁶⁷

A RDC aderiu à União Africana em 1963.⁶⁸ Desde 2024, a RDC ratificou os seguintes tratados regionais em matéria de direitos humanos:⁶⁹

- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos;
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos direitos das mulheres em África;
- Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança;
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo à criação de um Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.

O país assinou, mas não ratificou, o Protocolo do Tribunal de Justiça da União Africana, o Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos e a Carta Africana da Juventude.⁷⁰

Na última década, registaram-se progressos na garantia da inclusão das pessoas LGBT+. O sector da saúde deu passos notáveis ao incluir os homens que fazem sexo com homens e os indivíduos transgénero nas estratégias nacionais de saúde, o que está a ajudar a melhorar o acesso a serviços essenciais. Também se registou uma mudança positiva no seio do governo, com alguns funcionários e actores-chave do Estado a defenderem os direitos das pessoas LGBT+. Este facto conduziu a uma maior visibilidade e apoio à comunidade. As organizações da sociedade civil alargaram a sua oferta de serviços jurídicos, serviços de saúde e educação cívica e jurídica, permitindo que as pessoas LGBT+ tenham acesso à justiça e a apoio.

Ambiente legal e político protector

As relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo nunca foram criminalizadas na RDC. Não obstante, as organizações da sociedade civil denunciam que as pessoas LGBT+ e as pessoas consideradas LGBT+ são penalizadas ao abrigo do artigo 176.º do Código Penal, que criminaliza os actos contra a decência pública.⁷¹ Em Abril de 2024, um deputado apresentou um projecto de lei para alterar o Código Penal de modo a criminalizar actos sexuais consensuais entre pessoas do mesmo sexo.⁷² O projecto de lei foi apresentado

64 Dunia P. Zongwe, François Butedi e Phebe Mavungu Clément. Panorama do sistema jurídico da República Democrática do Congo (RDC) e investigação. GlobaLex (julho/agosto de 2020). Disponível em https://www.nyulawglobal.org/globalex/democratic_republic_congo1.html

65 Ibid.

66 Ibid.

67 Ibid.

68 União Africana. Estados Membros. Disponível em https://au.int/en/member_states/countryprofiles2

69 Para a lista de ratificações, ver Tratados, Convenções, Protocolos e Cartas da OUA/UA. Disponível em <https://au.int/en/treaties/1164>

70 Ibid.

71 Mouvement Pour la Promotion du Respect et Egalité des Droits et Santé (MOPREDS) Jeunialissime Oasis Club Kinshasa Rainbow Sunrise Mapambazuko Mouvement Pour les Libertés Individuelles (MOLI) Synergia - Iniciativas para os Direitos Humanos. Violações dos direitos humanos contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgénero (LGBT) na República Democrática do Congo (RDC) (outubro de 2017). Disponível em https://ccprcentre.org/files/documents/INT_CCPR_CSS_COD_29078_E-2.pdf [doravante MOPREDS]; Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Observações finais sobre o quarto relatório periódico da República Democrática do Congo (30 de novembro de 2017). Disponível em <https://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2FPPRiCAqhKb7yhsvdnckCHIZNza%2FmH1Yi6215z7g1JO29Ep%2FEIfCpt%2Fefk1jvSw4WKPlwJn%2BI4amXjTq86suelkIHwtMhfDiDWkDobuOtTvU7PBREq8w%2Fxo>

72 Moïse Manoel-Florisse. En RDC, un député entend punir l'homosexualité de 5 à 15 ans de « servitude. Stop Homophobie (4 de abril de 2024). Disponível em <https://www.stophomophobie.com/en-rdc-un-depute-entend-punir-lhomosexualite-de-5-a-15-ans-de-servitude/>

como uma medida para suprimir a homossexualidade em defesa da “soberania cultural”, combater o “neocolonialismo” e salvaguardar os interesses nacionais.⁷³ No entanto, em Setembro de 2024, esta lei ainda não havia sido promulgada.

Investigação e ação penal eficazes contra os perpetradores

Na última década, a RDC reconheceu e abordou os elevados níveis de violência sexual no país através da criação, na Polícia Nacional, de unidades especializadas na protecção das crianças e na prevenção da violência sexual, da nomeação do Representante Pessoal do Chefe de Estado para a Violência Sexual e o Recrutamento de Crianças, do reforço da campanha “Quebrar o Silêncio” em 2015 para prevenir a violência sexual e da criação de uma linha directa de emergência que oferece encaminhamento para serviços médicos ou jurídicos para as vítimas de violência sexual e quaisquer outras pessoas no país.⁷⁴ No entanto, o impacto destas medidas no combate à violência sexual sofrida pelas pessoas LGBT+ não é claro.

As organizações LGBT+ referem que as pessoas LGBT+ continuam a ter relutância em denunciar crimes à polícia.⁷⁵ Referem ainda que, mesmo nos casos em que as pessoas LGBT+ denunciam violações dos direitos humanos à polícia, esta não investiga a queixa devido, em parte, à orientação sexual e à identidade de género do indivíduo.⁷⁶

Acesso à justiça

Houve algum progresso no aumento do acesso à justiça para LGBT+ e outras populações vulneráveis nos últimos 10 anos devido, em parte, ao aumento da capacidade da sociedade civil para prestar serviços jurídicos gratuitos, geralmente no contexto da saúde e do VIH.⁷⁷ Entre 2018–2021, as organizações da sociedade civil apoiaram pelo menos 3 500 sobreviventes de violência sexual no acesso a apoio jurídico e havia pelo menos 37 clínicas jurídicas

em todo o país dedicadas ao atendimento de sobreviventes de violência sexual, incluindo LGBT+. ⁷⁸

Espaço cívico livre de estigma, represálias ou perseguição penal

Registaram-se alguns sinais de progresso na concessão de reconhecimento legal às organizações da sociedade civil LGBT+. O Ministério da Justiça começou a dar os primeiros passos para facilitar o reconhecimento legal das organizações da sociedade civil LGBT+. Além disso, as organizações da sociedade civil estabeleceram relações com notários, confiando na sua experiência na redacção de estatutos de associação para organizações LGBT+ nascentes, a fim de garantir o reconhecimento legal. No entanto, as organizações LGBT+ ainda precisam de garantir que os seus objectivos se centram na saúde e no VIH e não explicitamente em questões LGBT+. Apesar das barreiras, a capacidade e a diversidade da sociedade civil LGBT+ cresceram significativamente nos últimos 10 anos.

As organizações que trabalham em questões LGBT+ e os líderes de organizações LGBT+ referem que continuam a ser assediados pela polícia e por particulares.⁷⁹ O discurso de apoio ou aparentemente de apoio a LGBT+ pode resultar em reacções adversas. Por exemplo, em Junho de 2023, na sequência de um incidente em que uma empresa mineira forneceu, num grande evento, sacos de oferta interpretados como tendo o arco-íris LGBT+, o Conselho Superior do Audiovisual e da Comunicação, que supervisiona os conteúdos dos meios de comunicação social na RDC, declarou que “a homossexualidade e o lesbianismo, e as suas práticas associadas” são “degradantes” e “inconstitucionais” e, consoante o seu dever de protecção dos menores e dos “bons costumes”, exigiu que todos os meios de comunicação social da RDC se abstivessem de qualquer envolvimento em campanhas “vergonhosas” de promoção da homossexualidade.⁸⁰ Recordou ainda que os meios de comunicação social “envolvidos

73 Ibid.

74 Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Resposta da República Democrática do Congo à lista de questões (6 de outubro de 2017). Disponível em https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/countries.aspx?CountryCode=COD&Lang=EN.

75 MOPREDS, acima n 72

76 Ibid.

77 O Fundo Mundial. República Democrática do Congo: Avaliação intercalar Iniciativa “Quebrar Barreiras” do Fundo Mundial (abril de 2021). Disponível em https://www.theglobalfund.org/media/11707/crg_2021-midtermassessmentdrc_report_en.pdf [a seguir designado “Relatório do Fundo Mundial sobre a RDC”]

78 Ibid; ONUSIDA. Coalition Working to End Gender-Based Sexual Violence in Democratic Republic of the Congo (9 de março de 2021). Disponível em https://www.unaids.org/en/resources/presscentre/featurestories/2021/march/20210309_end-gender-based-sexual-violence-democratic-republic-congo

79 MOPREDS, acima n 72

80 Conselho Superior do Audiovisual e da Comunicação. Comunicado oficial 004/CSAC/RAP/OK/06/23 (19 de junho de 2023). Available at

nestas campanhas” poderiam enfrentar consequências legais ao abrigo da legislação congoleza.⁸¹

Inclusão de LGBT+

A RDC registou progressos significativos na garantia da inclusão das pessoas LGBT+. Em particular, o sector da saúde tem estado na vanguarda da integração das necessidades dos homens que têm sexo com homens (HSH) e das pessoas transgénero no sector da saúde. O Plano Estratégico Nacional Multisectorial de Combate à SIDA, 2021-2023, inclui os HSH e as pessoas transexuais como um grupo vulnerável que necessita de acesso à saúde e a outros serviços sociais básicos.⁸² Da mesma forma, o quinto pilar do Plano Estratégico do Programa Nacional de Combate ao VIH/SIDA e às Infecções Sexualmente Transmissíveis, que diz respeito aos direitos humanos e ao género, tem em conta as pessoas LGBT+ nos seus programas.⁸³ O Programa Nacional de Controlo da Tuberculose também tem em conta os HSH e as pessoas transgénero para garantir o acesso aos serviços de saúde.⁸⁴ A inclusão dos HSH e das pessoas transexuais nestes documentos ajudou a trazer para a ribalta os problemas que estas comunidades enfrentam, permitindo que sejam tratados de forma eficaz e resultando num aumento da utilização dos serviços de saúde por parte dos HSH e das pessoas transexuais.⁸⁵

Mesmo fora do sector da saúde, registaram-se progressos significativos. Na última década, registou-se um aumento do apoio oficial por parte de funcionários governamentais a vários níveis, incluindo juízes de alto nível e ministros importantes do governo. Um grupo crescente de defensores e aliados no seio das instituições governamentais trabalha no sentido de coordenar mais eficazmente os esforços para dar resposta às preocupações multifacetadas da comunidade LGBT+. As organizações da sociedade civil LGBT+ trabalham com o governo para implementar as recomendações do processo da RPU e apresentaram um relatório alternativo como parte do processo da RPU em 2024.⁸⁶ Além disso, alguns deputados têm estado activamente empenhados na elaboração de leis destinadas a combater a violência

sexual e de género, que incluem disposições para proteger as minorias sexuais e de género.⁸⁷

A comunidade jurídica também torna-se gradualmente mais inclusiva e sintonizada com as necessidades da comunidade LGBT+. Alguns magistrados e juízes manifestaram a sua solidariedade para com a comunidade LGBT+. Há uma aceitação crescente de casos relacionados com a comunidade LGBT+ perante os tribunais, o que pode reflectir uma mudança nas atitudes jurídicas, e há um número crescente de meios de comunicação social que apoiam mais as questões LGBT+.

Recomendações

1. Promulgar legislação abrangente contra a discriminação que proíba a discriminação com base na orientação sexual real ou imputada e/ou na identidade de género nas esferas pública e privada, incluindo no acesso à educação, ao emprego, aos cuidados de saúde e a outros serviços públicos. Garantir que todas as leis e políticas actuais que proíbem a discriminação incluam a orientação sexual e a identidade de género como motivos proibidos.
2. Revogar o artigo 176.º do Código Penal. Modificar ou revogar o artigo 175.º do Código Penal, na medida em que é utilizado para limitar as actividades das organizações LGBT+ e restringir o discurso de apoio a LGBT+.
3. Alterar as leis penais existentes para tornar a orientação sexual e a identidade e expressão de género uma circunstância agravante nos processos penais. Tomar medidas para garantir que os perpetradores de ódio sejam efectivamente julgados e que as vítimas recebam apoio adequado.
4. Trabalhar em estreita colaboração com as organizações da sociedade civil LGBT+ para proporcionar formação obrigatória sobre os direitos das pessoas LGBT+ e a não discriminação aos agentes da polícia, juízes e procuradores, a

[https://database.ilga.org/api/downloader/download/1/CD%20-%20EXE%20-%20Communique%20Officiel%20004-CSAC-RAP-OK-06-23%20\(2023\)%20-%20OR-OFF\(fr\).pdf](https://database.ilga.org/api/downloader/download/1/CD%20-%20EXE%20-%20Communique%20Officiel%20004-CSAC-RAP-OK-06-23%20(2023)%20-%20OR-OFF(fr).pdf)

81 Ibid.

82 PNUD. Iniciativa de Governação Inclusiva: Relatório de base da República Democrática do Congo (2022). Disponível em <https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/2022-07/UNDP-CD-%20igi-drc-baseline-report.pdf> [a seguir designado IGI: Relatório de Base da RDC]

83 Ibid.

84 Ibid.

85 Relatório do Fundo Mundial sobre a RDC, acima n 78

86 Conselho dos Direitos Humanos. Resumo das respostas das partes interessadas sobre a República Democrática do Congo (30 de agosto de 2024). Disponível em <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g24/157/53/pdf/g2415753.pdf>

87 Relatório do Fundo Mundial sobre a RDC, acima n 78

fim de garantir um tratamento respeitoso e justo das pessoas LGBT+.

5. Criar unidades especializadas na polícia para lidar com crimes contra pessoas LGBT+, garantindo a sua segurança e a investigação eficaz de crimes de ódio e casos de discriminação.
6. Assegurar que os serviços de assistência jurídica prestados pelo governo sejam acessíveis às pessoas LGBT+, com disposições específicas para responder às suas necessidades e desafios jurídicos específicos.
7. Eliminar os obstáculos ao registo e ao funcionamento das organizações da sociedade civil que trabalham com questões LGBT+.
8. Continuar a integrar as questões LGBT+ nas políticas nacionais, para além do sector da saúde, a fim de garantir um acesso equitativo aos serviços e ao apoio.
9. Garantir a investigação adequada e o julgamento diligente dos autores de actos de violência e discriminação contra pessoas LGBT+, incluindo quando cometidos por agentes do Estado, e estabelecer procedimentos judiciais que respondam às necessidades das vítimas.
10. Lançar campanha de âmbito nacional para sensibilizar o público para os direitos humanos, incluindo os direitos LGBT+, a fim de reduzir o estigma e promover a aceitação e a igualdade das pessoas LGBT+.
11. Em articulação com a comunidade LGBT+, desenvolver metodologias e protocolos para a recolha e utilização de dados relacionados com a orientação sexual e a identidade de género, com vista a tornar visível e a compreender a natureza e a extensão da discriminação e da violência de que são alvo as pessoas LGBT+, a fim de informar as políticas públicas. Assegurar que os métodos de recolha de dados são sensíveis à privacidade e à segurança das pessoas LGBT+.

Eswatini

Panorama do país

Situado na África Austral, o Eswatini esteve sob o domínio britânico até se tornar independente em 1968.⁸⁸ O seu sistema jurídico é uma mistura de direito comum e direito consuetudinário.⁸⁹ O Eswatini é uma realza hereditária no qual a Constituição confere ao Rei poderes executivos, legislativos e judiciais.⁹⁰ O Governo é composto pelo Primeiro-Ministro e pelo Gabinete, pelo poder judicial e pelo Parlamento. O Rei nomeia o Governo, alguns legisladores, os juizes e a Comissão da Função Pública.⁹¹ O Parlamento bicameral, ou Libandla, é composto pelo Senado e pela Assembleia da República.⁹²

O Eswatini aderiu à União Africana em 1968.⁹³ Desde 2024, o Eswatini ratificou os seguintes tratados regionais em matéria de direitos humanos:⁹⁴

- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos direitos das mulheres em África
- Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança
- Carta Africana da Juventude

O reino assinou, mas não ratificou, o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo à criação de um Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos e o Protocolo do Tribunal de Justiça da União Africana.⁹⁵

Eswatini tem feito progressos limitados no reconhecimento e protecção dos direitos dos indivíduos LGBT+. A conduta sexual entre pessoas

do mesmo sexo continua a ser criminalizada. Apesar disso, o país realizou a sua primeira marcha do Orgulho e o concurso de Miss Trans, indicando alguma aceitação da diversidade sexual e de género. A Lei das Ofensas Sexuais e da Violência Doméstica define a relação doméstica extensivamente, o que significa que os parceiros do mesmo sexo podem ser protegidos contra a violência doméstica. Grande parte dos progressos registados em matéria de questões LGBT+ ocorre no domínio da saúde e no âmbito da rubrica mais vasta das populações-chave. Os activistas de base aumentaram a sua visibilidade e capacidade de defender a mudança. Também foram tomadas medidas iniciais e promissoras para aumentar o acesso à justiça, o que pode contribuir para um maior acesso para as pessoas LGBT+.

Ambiente legal e político protector

Na última década, registaram-se alguns progressos na criação de um legal e político protector. Em 2018, o governo promulgou a Lei sobre Ofensas Sexuais e Violência Doméstica (SODV).⁹⁶ A Lei SODV inclui pessoas que “vivem ou viveram juntas numa relação de natureza conjugal, embora não sejam, ou não tenham sido, casadas uma com a outra, ou não possam ser casadas uma com a outra... estão, ou estiveram numa relação de noivado, namoro ou consuetudinária, incluindo uma relação romântica, íntima ou sexual real, ou aparente de qualquer duração; ou partilham, ou partilharam recentemente a mesma residência” na definição de uma relação doméstica, o que significa que os parceiros do mesmo sexo podem recorrer à lei.⁹⁷ Além disso, a Lei SODV não criminaliza as actividades do mesmo sexo entre adultos que consentem.

Além disso, em 2016 e em 2021, o governo aceitou recomendações que abordam explicitamente a

88 Sibusiso Magnificent Nhlabatsi. The Law and Legal Research in Eswatini (janeiro/fevereiro de 2023). Disponível em <https://nyulawglobal.org/globallex/Swaziland1.html>

89 Ibid.

90 Ibid.

91 Ibid.

92 Ibid.

93 União Africana. Estados Membros. Disponível em https://au.int/en/member_states/countryprofiles2

94 Para a lista de ratificações, ver Tratados, Convenções, Protocolos e Cartas da OUA/UA. Disponível em <https://au.int/en/treaties/1164>

95 Ibid.

96 Lei n.º 15 de 2018

97 Ibid. em s 77(2)

orientação sexual e a identidade de género como parte do processo da RPU. As recomendações aceites de 2016 - “[e]nsurecer e garantir o acesso não discriminatório aos serviços de saúde, educação, justiça e emprego para todas as pessoas, independentemente da sua orientação sexual ou identidade de género real, ou percebida e [p]roibir a discriminação com base na orientação sexual e identidade de género, particularmente no que diz respeito ao gozo do direito à saúde”⁹⁸ — e a recomendação de 2021 - “[t]ake the necessary steps to combat discrimination and violence against women and children, and on the basis of sexual orientation and gender identity” - são avanços significativos, por indicarem o compromisso do governo em implementar as recomendações.⁹⁹

Apesar destes progressos, a actividade sexual entre homens adultos do mesmo sexo continua a ser proibida pela lei comum, que criminaliza os actos de sodomia.¹⁰⁰ As pessoas LGBTQ+ referem serem vítimas de discriminação e estigma devido à sua orientação sexual e identidade de género, nomeadamente quando procuram emprego e serviços de saúde em hospitais e clínicas.¹⁰¹

Investigação e acção penal eficaz contra os perpetradores

Registaram-se alguns progressos no sentido de garantir a investigação e a acção penal eficaz em caso de discriminação ou violência contra pessoas LGBTQ+. A Lei da Polícia¹⁰², promulgada em 2018, tem em vista assegurar que os princípios dos direitos humanos sejam observados pelos agentes da polícia, ensinando aos recrutas e agentes da polícia um módulo sobre direitos humanos e assegurando que os agentes da polícia assistam a palestras periódicas sobre direitos

humanos da Direcção dos Assuntos Jurídicos.¹⁰³ Não é claro se esta formação em direitos humanos inclui os direitos humanos das pessoas LGBTQ+.

Além disso, as organizações da sociedade civil, com o apoio do Ministério da Saúde, têm trabalhado para sensibilizar as autoridades policiais para as questões da violência que afectam as populações-chave, incluindo as pessoas LGBTQ+. Isto incluiu acções de formação e o desenvolvimento de um manual de formação com a polícia, que está actualmente em revisão.¹⁰⁴ No entanto, as organizações da sociedade civil referem que as pessoas LGBTQ+ continuam relutantes em denunciar a violência ou a discriminação à polícia por receio de serem objecto de violência, ou discriminação por parte das autoridades policiais.¹⁰⁵

Acesso à justiça

Registaram-se alguns progressos no aumento do acesso à justiça por parte das populações marginalizadas desde 2014. O governo promulgou uma Política Nacional de Assistência Jurídica 2022–2027.¹⁰⁶ O objectivo da Política Nacional de Assistência Jurídica é estabelecer um sistema nacional coordenado de assistência jurídica para promover o acesso à justiça, fornecendo serviços de assistência jurídica a preços acessíveis, acessíveis e responsáveis a pessoas indigentes e vulneráveis.¹⁰⁷ Em Agosto de 2023, foi inaugurado o primeiro gabinete de assistência jurídica em Eswatini.¹⁰⁸ Além disso, o projecto de lei sobre assistência jurídica e profissionais da justiça, actualmente em apreciação, prevê a prestação de assistência jurídica a populações vulneráveis, embora as pessoas LGBTQ+ não estejam explicitamente enumeradas como um grupo vulnerável no projecto de lei.¹⁰⁹ Trata-se de um progresso promissor. No entanto, continua a não ser claro se as pessoas que prestam assistência jurídica receberão

98 Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Recomendações temáticas do RPU da Suazilândia (2nd Cycle-33rd session). Disponível em <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/upr/sz-index>

99 Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Recomendações temáticas do RPU da Suazilândia (3rd Cycle-49th session). Disponível em <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/upr/sz-index>

100 Melusi Simelane e 5 outros contra Ministro do Comércio e da Indústria e 2 outros (1897/2019) [2020]SZHC 66 (29 de abril de 2022)

101 Ibid.

102 N.º 22 de 2018

103 Reino de Eswatini. Combinados 1st , 2nd , 2rd, 4th , 5th , 6th , 7th , 8th , e 9th Relatório Periódico sobre a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e Relatório Inicial do Protocolo à Carta Africana dos Direitos das Mulheres em África (5 de maio de 2022), parágrafo 377. Disponível em <https://achpr.au.int/en/state-reports/kingdom-eswatini-combined-1st-9th-periodic-report-2001-2020> [a seguir designado “Eswatini ACHPR State Report”]

104 Ibid.

105 Igualdade e direitos LGBTI assumidos e orgulhosos na África Austral. Inquérito de Risco e Vulnerabilidade LGBTQI+ (2021). Disponível em https://www.cospe.org/wp-content/uploads/2021/01/Risk_Vulnerability-Analysis_OP_final.pdf.

106 Ministério da Justiça e dos Assuntos Constitucionais. Política Nacional de Assistência Jurídica 2022-2027 (2023). Disponível em https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/2023-08/legal_aid_policy_.pdf

107 Ibid.

108 PNUD. A assistência jurídica abre as portas pela primeira vez em Eswatini (30 de agosto de 2023). Disponível em <https://www.undp.org/eswatini/news/legal-aid-opens-doors-first-time-eswatini>

109 Parlamento do Reino de Eswatini. Projeto de lei sobre a assistência jurídica e os profissionais da justiça (24 de julho de 2024). Disponível em <https://www.parliament.gov.sz/media/news/readmore.php?indzaba=The%20Legal%20Aid%20and%20Legal%20>

formação sobre questões que afectam a comunidade LGBT+.

Espaço cívico livre de estigmas, represálias ou acções penais

Na última década, a sociedade civil LGBT+ tornou-se mais activa e mais bem coordenada. No entanto, as organizações LGBT+ ainda enfrentam obstáculos para se registarem. Em 2019, a Eswatini Sexual and Gender Minorities (ESGM), uma organização LGBT+, recorreu ao Supremo Tribunal para obrigar o Conservador do Registo Comercial a tomar uma decisão sobre o seu pedido de registo como organização da sociedade civil, conforme exigido pela lei em Eswatini.¹¹⁰ Antes de o caso ser ouvido, a Conservatória negou o pedido de registo da ESGM, alegando que “a discriminação com base na orientação sexual e no sexo não está protegida pela nossa Constituição, nem por nenhuma das leis nacionais do país”. O Tribunal Superior, numa decisão por 2-1, indeferiu o pedido da ESGM e confirmou a decisão do Conservador de recusar o registo à ESGM. No entanto, o Tribunal fez notar que “as pessoas LGBT têm os direitos conferidos pela secção 14 da Constituição. Têm direito à vida, à liberdade, à privacidade e à dignidade. Têm o direito de não serem discriminados nem sujeitos a tratamentos desumanos e degradantes. Têm o direito de se associarem. Têm o direito de constituir uma sociedade. Têm o direito à liberdade de expressão. Estes direitos são-lhes inerentes, não em virtude das suas preferências sexuais enquanto LGBT, mas enquanto seres humanos.”¹¹¹

O ESGM recorreu da decisão do Tribunal Superior para o Supremo Tribunal. O Supremo Tribunal anulou a decisão do Tribunal Superior, considerando que o Conservador não seguiu correctamente o procedimento de apreciação do pedido do ESGM e ordenou ao Conservador que voltasse a apreciar o pedido do ESGM. Em 2023, o Conservador voltou a recusar o pedido de registo do ESGM após reconsiderar o seu pedido.¹¹² A ESGM recorreu desta decisão.

As organizações da sociedade civil referem que, nalguns casos, este caso dificultou o acesso da sociedade civil LGBT+ aos decisores políticos, enquanto outras referem problemas com a aplicação da lei por razões semelhantes.¹¹³

Inclusão de LGBT+

Na última década, as pessoas LGBT+ puderam celebrar publicamente a sua comunidade. Por exemplo, em 2018/2019, a comunidade LGBT+ organizou uma marcha do orgulho gay que contou com a presença de centenas de apoiantes para realçar a importância do respeito pela diversidade e apelar à igualdade e à protecção das pessoas LGBT+.¹¹⁴ Uma coligação de organizações da sociedade civil organizou o concurso Miss Trans em 2023, celebrando as diversas identidades de género sem incidentes.

Além disso, os obstáculos ao acesso das pessoas LGBT+ aos serviços de saúde foram reduzidos na última década. A sociedade civil trabalhou em estreita colaboração com o Ministério da Saúde para desenvolver manuais de formação sobre populações-chave, incluindo LGBT+, para os profissionais de saúde. A sociedade civil também refere que existe uma maior aceitação familiar dos membros da família LGBT+, o que, por sua vez, contribui para uma maior aceitação no seio da comunidade.

Recomendações

1. Revogar as leis que criminalizam a actividade sexual entre pessoas do mesmo sexo, visando especificamente as disposições de direito comum contra a sodomia.
2. Promulgar legislação abrangente contra a discriminação que proíba a discriminação com base na orientação sexual real ou imputada e/ou na identidade de género nas esferas pública e privada, incluindo no acesso à educação, ao emprego, aos cuidados de saúde e a outros serviços públicos. Garantir que todas as leis e políticas actuais que proíbem a discriminação incluam a orientação sexual e a identidade de género como motivos proibidos.
3. Trabalhar em estreita colaboração com a comunidade LGBT+ e as organizações da sociedade civil LGBT+ para implementar plenamente as recomendações aceites no RPU de 2016 e 2021, especificamente:

[Practitioners%20Bill%20&nini=2024-07-24&yjphi=82](#)

110 Melusi Simelane e 5 outros contra Ministro do Comércio e da Indústria e 2 outros, supra n 101

111 Ibid. no ponto 82

112 Christopher Wiggins. Grupos LGBTQ+ com registo negado mesmo após decisão do Supremo Tribunal em Eswatini. The Advocate (15 de outubro de 2023). Disponível em <https://news.yahoo.com/lgbtq-groups-denied-registration-even-103004026.html>

113 Ibid.

114 Relatório de Estado da CADHP de Eswatini, acima n 104

- a. Assegurar e garantir o acesso não discriminatório aos serviços de saúde, à educação, à justiça e ao emprego para todas as pessoas, independentemente da sua orientação sexual ou identidade de género, real ou aparente;
 - b. Proibir a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género, nomeadamente no que diz respeito ao gozo do direito à saúde;
 - c. Tomar as medidas necessárias para combater a discriminação e a violência contra as mulheres e as crianças e com base na orientação sexual e na identidade de género.
4. Alterar as leis penais existentes para tornar a orientação sexual e a identidade e expressão de género uma circunstância agravante nos processos penais. Tomar medidas para garantir que os perpetradores de crimes de ódio sejam efectivamente julgados e que as vítimas recebam apoio adequado.
 5. Trabalhar em estreita colaboração com as organizações da sociedade civil LGBT+ para proporcionar formação obrigatória sobre os direitos das pessoas LGBT+ e a não discriminação a agentes da polícia, juízes, procuradores e profissionais de saúde, a fim de garantir um tratamento respeitoso e justo das pessoas LGBT+.
 6. Eliminar os obstáculos ao registo e ao funcionamento das organizações da sociedade civil que trabalham com questões LGBT+.
 7. Assegurar que os serviços de assistência jurídica recentemente criados sejam acessíveis a pessoas LGBT+ e que os prestadores de serviços recebam formação sobre questões LGBT+.
 8. Assegurar a investigação adequada e o julgamento diligente dos autores de actos de violência e discriminação contra pessoas LGBT+, incluindo quando cometidos por agentes do Estado, e estabelecer procedimentos judiciais que respondam às necessidades das vítimas.
 9. Lançar campanhas de âmbito nacional para sensibilizar o público para os direitos humanos, incluindo os direitos LGBT+, a fim de reduzir o estigma e promover a aceitação e a igualdade das pessoas LGBT+.
 10. Em articulação com a comunidade LGBT+, desenvolver metodologias e protocolos para a recolha e utilização de dados relacionados com a orientação sexual e a identidade de género, visando tornar visível e a compreender a natureza e a extensão da discriminação e da violência de que são alvo as pessoas LGBT+, a fim de informar as políticas públicas. Assegurar que os métodos de recolha de dados são sensíveis à privacidade e à segurança das pessoas LGBT+.
 11. Continuar a integrar as questões LGBT+ nas políticas nacionais para garantir um acesso equitativo aos serviços e ao apoio.

Quénia

Panorama do país

O Quénia, situado na África Oriental, é uma antiga colónia britânica.¹¹⁵ Tornou-se independente em 1963.¹¹⁶ O seu sistema jurídico inclui o direito comum e o direito consuetudinário.¹¹⁷ A Constituição é a lei suprema do país. O Quénia é uma democracia multipartidária composta pelos poderes executivo, legislativo e judicial. O Presidente dirige o poder executivo, o qual é igualmente composto pelo Vice-Presidente, secretários de Estado e secretários principais, entre outros. O Governo aplica todas as leis adoptadas pelo Parlamento. O Parlamento é composto pela Assembleia Nacional e pelo Senado. São responsáveis pela adopção de leis. O poder judicial interpreta e faz cumprir a Constituição e as leis.¹¹⁸

O Quénia aderiu à União Africana em 1963.¹¹⁹ Em 2024, o Quénia ratificou os seguintes tratados regionais em matéria de direitos humanos:

- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos;
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos direitos das mulheres em África;
- Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança;
- Carta Africana da Juventude;
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em África;
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo à criação de um Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos;

- Protocolo sobre os Direitos das Pessoas Idosas.

O país assinou, mas não ratificou, o Protocolo do Tribunal de Justiça da União Africana e o Protocolo relativo às alterações ao Protocolo sobre o Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos.¹²⁰

O Quénia fez alguns progressos no avanço dos direitos LGBT+ desde 2014, incluindo o reconhecimento legal de pessoas intersexo, decisões judiciais históricas que afirmam os direitos de indivíduos LGBT+ e a aceitação de recomendações específicas para LGBT durante o processo da RPU. O governo também tomou medidas para reduzir o estigma em contextos de cuidados de saúde e para sensibilizar as autoridades policiais e judiciais para as questões LGBT+. No entanto, as relações consensuais entre pessoas do mesmo sexo continuam a ser criminalizadas e as propostas de legislação punitiva contra as pessoas LGBT+ continuam a ser preocupantes.

Ambiente legal e político protector

O Quénia tem feito alguns progressos desde 2014 no sentido de garantir a existência de leis e políticas para proteger as pessoas LGBT+ da violência e da discriminação. Muitos destes progressos foram efectuados através dos tribunais. Em 2014, o Supremo Tribunal, no processo *Bebé “A” (processando através da Mãe E A) e Outro contra Procurador-Geral e Outros*, ordenou ao governo que registasse e emitisse uma certidão de nascimento para o Bebé “A”, que era intersexo.¹²¹ O Tribunal ordenou ainda ao governo que recolhesse dados sobre pessoas intersexo e que elaborasse directrizes para exames médicos e cirurgia correctiva, de acordo com directrizes internacionalmente aceites.¹²² Decorrente desta decisão, em Agosto de 2019, o Quénia tornou-se o primeiro país de África a recolher dados sobre

115 Tom Ojienda, Brian Ojienda e Gregory Otieno. Investigação sobre o direito queniano (março/abril de 2020). Disponível em <https://nyulawglobal.org/globalex/Kenya1.html>

116 Ibid.

117 Ibid.

118 Ibid.

119 União Africana. Estados Membros. Disponível em https://au.int/en/member_states/countryprofiles2

120 Para a lista de ratificações, ver Tratados, Convenções, Protocolos e Cartas da OUA/UA. Disponível em <https://au.int/en/treaties/1164>

121 Petição 266 de 2013, [2014] eKLR. Disponível em <https://kenyalaw.org/caselaw/cases/view/104234/>

122 Ibid.

peças intersexo no seu censo nacional.¹²³ Além disso, em 2019, o Quénia promulgou a Lei de Registo de Pessoas (Alteração), que prevê o reconhecimento legal das pessoas intersexo.¹²⁴ Segundo o governo, todas as leis, políticas e programas estão em revisão pelo Comité de Coordenação da Implementação das Pessoas Intersexo para garantir que o reconhecimento, os cuidados, o tratamento e a protecção das pessoas intersexo estão em conformidade com a decisão no caso *do Bebê “A”*.¹²⁵ Em 2022, o Parlamento promulgou a Lei da Criança que protege as crianças intersexo de cirurgias genitais desnecessárias e prejudiciais, entre outras medidas para garantir os direitos das crianças intersexo.¹²⁶ A Política Nacional de Saúde Reprodutiva do Quénia 2022–2032 define as pessoas intersexo e, nos seus objectivos, sublinha expressamente o direito das pessoas nascidas intersexo a atingir os mais elevados padrões de saúde reprodutiva.¹²⁷ Por último, o Parlamento está analisando o projecto de lei sobre as pessoas intersexo, que “tem em vista prever o reconhecimento, a protecção e a salvaguarda dos direitos humanos das pessoas intersexo”.¹²⁸ Se for aprovada, será um passo significativo para garantir os direitos das pessoas intersexo no Quénia.

Desde 2014, os tribunais do Quénia reforçaram ainda mais o quadro jurídico e político para combater a discriminação e a violência contra as pessoas LGBT+. Em 2014, Audrey Mbugua Ithibu processou o Conselho Nacional de Exames do Quénia (KNEC) por se recusar a alterar o seu nome e a marca de género no seu certificado escolar, dificultando-lhe a obtenção de emprego.¹²⁹ Baseando-se no facto de não existir nenhuma obrigação legal de incluir uma marca de género nos certificados escolares e invocando o direito à dignidade garantido pela Constituição do Quénia, o Supremo Tribunal ordenou ao KNEC que alterasse o nome de Ithibu e retirasse a marca de género do seu certificado escolar.¹³⁰ Em 2016, o Tribunal de Recurso no processo *COI and Another v Chief Magistrate Ukunda Law Courts and Others* considerou que os exames anais forçados a indivíduos

detidos por suspeita de serem homossexuais violavam os direitos à dignidade e à privacidade garantidos pela Constituição.¹³¹

Além disso, em Janeiro de 2020, o Quénia aceitou três recomendações específicas para as pessoas LGBT+ emitidas no âmbito do processo do RPU:

- Desenvolver e adoptar medidas legislativas e administrativas adequadas para combater a discriminação contra as mulheres, bem como a discriminação e a violência contra as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgénero e intersexo.
- Continuar a recolher e analisar dados desagregados sobre as mulheres com o objetivo de combater a discriminação com base na religião, origem étnica, idade, saúde, deficiência ou orientação sexual.
- Tomar medidas adicionais para eliminar a discriminação e o assédio no local de trabalho, nomeadamente em razão do sexo, da orientação sexual e da identidade de género¹³²

A aceitação destas recomendações por parte do governo é um sinal do seu empenhamento na sua aplicação.

O Quénia também tomou algumas medidas fora do processo judicial para proteger as pessoas LGBT+ da violência desde 2014. Em 2015, o Parlamento promulgou a Lei de Protecção Contra a Violência Doméstica, que protege os parceiros do mesmo sexo da violência, uma vez que a sua definição de relação doméstica inclui indivíduos que vivem na mesma casa ou um indivíduo que tem uma “relação pessoal próxima com a outra pessoa”.¹³³ No entanto, não é claro se a Lei de Protecção contra a Violência Doméstica foi aplicada às relações entre pessoas do mesmo sexo.

123 Nita Bhalla. Os resultados do censo do Quénia são uma “grande vitória” para as pessoas intersexo. Reuters (5 Nov 2019). Disponível em <https://www.reuters.com/article/world/kenyan-census-results-a-big-win-for-intersex-people-idUSKBN1XE1U8/>

124 Suplemento da Gazeta do Quénia. Projectos de lei do Senado (26 de julho de 2019). Disponível em <http://www.parliament.go.ke/sites/default/files/2019-09/THE%20REGISTRATION%20OF%20PERSONS%20AMENDMENT%20BILL,%202019.pdf>

125 Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais. Sexto Relatório Periódico apresentado pelo Quénia nos termos dos artigos 16.º e 17.º do Pacto (14 de novembro de 2022). Disponível em <https://www.ohchr.org/en/countries/kenya>

126 Lei 29 de 2022, s 21. Ver também ss 6(3), 26(3), 64(3), 95(2)(b), 144(l) e 144(z)

127 Ministério da Saúde. Política Nacional de Saúde Reprodutiva 2022-2032 (julho de 2022). Disponível em http://guidelines.health.go.ke:8000/media/The_National_Reproductive_Health_Policy_2022_-_2032.pdf

128 Projeto de lei sobre as pessoas intersexo, 2023. Disponível em https://www.knchr.org/Portals/0/INTERSEX%20PERSONS%20BILL-%202023-%20PICC_1.pdf

129 Revisão Judicial 147 de 2013, [2014] eKLR. Disponível em <https://kenyalaw.org/caselaw/cases/view/101979/>

130 Ibid.

131 Apelação Cível n.º 56 de 2016 (2016). Disponível em <https://hglhrc.com/wp-content/uploads/2022/08/COIJudgment.pdf>

132 Conselho dos Direitos Humanos. Recomendações temáticas do RPU do Quénia (3º Ciclo - 35ª Sessão). Disponível em <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/upr/ke-index>

133 Ch. 151, s 4

Em casos limitados, o governo reconheceu que o estigma contra as pessoas LGBT+ limita o seu acesso aos serviços de saúde e sensibilizou os profissionais de saúde para reduzir as atitudes estigmatizantes nos contextos de cuidados de saúde; desenvolver e divulgar informação específica para a população e de fácil utilização; e promover a aceitação de todas as pessoas como parte da comunidade para aumentar a adesão aos serviços.¹³⁴ O Governo procurou ainda sensibilizar os juizes, os procuradores, a polícia, os funcionários prisionais e os responsáveis pela elaboração de leis e políticas sobre a forma de lidar com questões relativas a indivíduos LGBT+.¹³⁵

Apesar destes passos positivos, o Quénia continua a criminalizar as relações consensuais entre adultos do mesmo sexo ao abrigo das secções 162, 163 e 165 do Código Penal. A Secção 162 criminaliza qualquer pessoa que tenha “conhecimento carnal de qualquer pessoa contra a ordem da natureza”. A Secção 163 criminaliza a tentativa de actos “contra a ordem da natureza”. A Secção 165 criminaliza qualquer pessoa do sexo masculino envolvida em “indecência grosseira”.

Os recursos judiciais argumentando que as secções 162, 163 e 165 violavam a Constituição não tiveram sucesso. Em *EG & 7 outros v Attorney General; DKM & 9 outros*,¹³⁶ os petionários argumentaram que os artigos 162(a), 162(c) e 165 do Código Penal deviam ser anulados por violarem os direitos à dignidade e à privacidade garantidos pela Constituição. Em apoio, os petionários argumentaram que as secções 162(a), (c) e 165 violavam a Resolução 275 entre outras leis e tratados. Em Maio de 2019, o Supremo Tribunal rejeitou este argumento, considerando que as limitações aos direitos à dignidade e à privacidade eram justificadas. O Tribunal observou que as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo são contrárias à cultura e à moral da sociedade.¹³⁷ A decisão foi objecto de recurso.

Mais recentemente, tem-se registado um aumento da procura de legislação altamente punitiva sobre questões LGBT+, para além das leis punitivas já existentes. Em Fevereiro de 2023, o deputado George Peter Kaluma apresentou o Projecto de Lei de

Protecção da Família. O projecto de lei visa alterar a definição de “família” constante do n.º 2 do artigo 45.º da Constituição e da Secção 162 do Código Penal. Se for aprovado, o projecto de lei imporá penas mais severas para actos sexuais consensuais entre pessoas do mesmo sexo e criminalizará os proprietários de instalações onde ocorram actividades sexuais entre pessoas do mesmo sexo. Além disso, a sociedade civil denuncia o aumento da violência contra as pessoas LGBT+, que limita a sua capacidade de participar na vida pública e no desenvolvimento.

Investigação e acção penal eficaz contra os perpetradores

O governo referiu que, apesar de “as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo serem expressamente proibidas pela legislação nacional e... inaceitáveis para a cultura e os valores quenianos”, as pessoas LGBT+ podem apresentar queixas por violação dos direitos à Autoridade Independente de Supervisão Policial (IPOA), à Comissão Nacional dos Direitos Humanos do Quénia e ao Serviço Nacional de Polícia.¹³⁸ Além disso, o Quénia envidou esforços significativos para combater a violência baseada no género, incluindo a criação de Centros de Recuperação da Violência Baseada no Género nos maiores hospitais públicos de Nairóbi (Kenyatta National Hospital), Mombaça, Nakuru, Kisumu e Eldoret; o fornecimento de profilaxia pós-exposição e de contracepção de emergência às vítimas de violência sexual que se apresentam nas unidades de saúde; criação de uma linha directa para a violência baseada no género e de um mecanismo de encaminhamento; desenvolvimento de uma Política Nacional de Prevenção e Resposta à Violência Baseada no Género; e produção de um manual de formação sobre violência sexual e baseada no género para os procuradores, a fim de fornecer orientações às partes interessadas sobre a forma de aplicar a Lei das Ofensas Sexuais.¹³⁹ Não é claro se estes esforços resultaram numa maior reparação para as vítimas LGBT+. Além disso, o actual currículo de formação da polícia e das prisões tem conteúdos sobre direitos humanos, mas não é claro se aborda as questões específicas de direitos humanos que afectam as pessoas LGBT+.¹⁴⁰

134 Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Quarto relatório periódico apresentado pelo Quénia nos termos do artigo 40.º do Pacto (26 de abril de 2019). Disponível em <https://www.ohchr.org/en/countries/kenya>

135 Ibid.

136 Eric Gitari & Others v. Attorney General Kenya, Petições Consolidadas n.º 150 de 2016 e n.º 234 de 2016. Disponível em http://kenyalaw.org/caselaw/cases/view/173946/#_ftnref206

137 Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Respostas do Quénia à lista de questões relacionadas com o seu quarto relatório periódico (2021). Disponível em <https://www.ohchr.org/en/countries/kenya>

138 Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais. Sexto Relatório Periódico apresentado pelo Quénia nos termos dos artigos 16.º e 17.º do Pacto (14 de novembro de 2022). Disponível em <https://www.ohchr.org/en/countries/kenya>

139 Ibid.

140 Comité contra a Tortura. Terceiro Relatório Periódico apresentado pelo Quénia ao abrigo do artigo 19.º da Convenção, em conformidade com o procedimento de relatório facultativo (26 de dezembro de 2018). Disponível em <https://www.ohchr.org/en/>

Para além destes esforços, as organizações da sociedade civil LGBT+, em regiões específicas, trabalham com membros LGBT+ para denunciar com êxito as violações dos direitos humanos às autoridades policiais locais, com quem as organizações estabeleceram relações.¹⁴¹

Acesso à justiça

O Quênia fez progressos no aumento do acesso à justiça, embora não seja claro se isso teve um impacto no acesso das pessoas LGBT+ à justiça. Em 2016, o Parlamento promulgou a Lei da Assistência Jurídica,¹⁴² que estabeleceu um regime nacional de assistência jurídica, gerido pelo Conselho Nacional de Assistência Jurídica.¹⁴³ O Conselho proporciona representação jurídica formal, aconselhamento jurídico e sensibilização, fornecimento de informações jurídicas e educação relacionada com o direito e apoio psicossocial.¹⁴⁴ Estabelece igualmente o Fundo de Assistência Jurídica, para financiar as actividades de assistência jurídica.¹⁴⁵ Em 2017–2018, o Governo afectou 1 milhão de dólares ao Fundo de Assistência Jurídica.¹⁴⁶ Apesar disso, o Comité contra a Tortura manifestou a sua preocupação com o facto de as vítimas continuarem a ter dificuldades em obter assistência jurídica gratuita e de, no caso das pessoas detidas, muitas não terem acesso atempado a um advogado ou a um exame médico independente no início da detenção.¹⁴⁷ Para além destas medidas do governo, as organizações da sociedade civil LGBT+ criaram clínicas de apoio jurídico e formaram assistentes jurídicos para responder especificamente às necessidades dos indivíduos LGBT+.¹⁴⁸

Espaço cívico livre de estigma, represálias ou perseguição penal

Em Fevereiro de 2023, após 10 anos de litígio, o Supremo Tribunal considerou que a recusa de registo a uma organização da sociedade civil LGBT+, a Comissão Nacional dos Direitos Humanos de Gays e Lésbicas (NGLHRC), violava o direito à liberdade de associação e reunião e ordenou ao governo que registasse a NGLHRC.¹⁴⁹ Ao tomar a sua decisão, o Supremo Tribunal considerou que o direito a não ser discriminado previsto na Constituição incluía a orientação sexual como um motivo proibido.¹⁵⁰ Esta decisão constituiu um passo significativo no sentido de garantir o livre funcionamento das organizações da sociedade civil LGBT+ no Quênia.

Apesar destes progressos, as organizações da sociedade civil dão conta de restrições crescentes no espaço cívico. Em Março de 2023, o Parlamento queniano votou uma moção durante a décima terceira sessão parlamentar para “proibir o discurso, a publicação e a distribuição de informações que promovam relações entre pessoas do mesmo sexo”.¹⁵¹ Além disso, o Conselho de Classificação Cinematográfica do Quênia continua a censurar regularmente filmes internacionais com conteúdo LGBT+ ao abrigo das Directrizes de Classificação de 2012 do Conselho, que podem proibir filmes que promovam ou glamourizem um estilo de vida homossexual.¹⁵² Por exemplo, em 2021, “I Am Samuel”, um documentário queniano LGBT+, foi proibido por alegadamente “promover casamentos entre pessoas do mesmo sexo”.¹⁵³ Numa declaração, o Conselho afirmou que o documentário era, na sua opinião, “uma tentativa clara e deliberada do produtor de promover

[countries/kenya](#)

141 Entrevista com representantes da sociedade civil

142 N.º 2 de 2016

143 Comité contra a Tortura. Terceiro Relatório Periódico, acima n 142

144 Ibid.

145 Ibid.

146 Ibid.

147 Comité contra a Tortura. Observações Finais sobre o Terceiro Relatório Periódico do Quênia (30 de maio de 2022), parágrafo 29. Disponível em <https://www.ohchr.org/en/countries/kenya>

148 Entrevista com representantes da sociedade civil

149 Conselho de Coordenação de ONGs contra EG & 4 outros; Instituto Katiba (Amicus Curiae) (Petição 16 de 2019) [2023] KESC 17 (KLR). Disponível em <http://kenyalaw.org/caselaw/cases/view/252450>

150 Ibid. no par. 79.

151 Sam Kisika. Deputados quenianos aprovam resolução para proibir discussões públicas sobre questões LGBTQ. Washington Blade (24 de março de 2023). Disponível em <https://www.washingtonblade.com/2023/03/24/kenyan-mps-approve-resolution-to-ban-public-discussions-of-lgbtq-issues/>

152 Comité de Classificação Cinematográfica do Quênia. Diretrizes de classificação 2012. Disponível em [https://database.ilga.org/api/downloader/download/1/KE%20-%20EXE%20-%20KFCB%20Classification%20Guidelines%20\(2012\)%20-%20OR-OFF\(en\).pdf](https://database.ilga.org/api/downloader/download/1/KE%20-%20EXE%20-%20KFCB%20Classification%20Guidelines%20(2012)%20-%20OR-OFF(en).pdf)

153 Conselho de Classificação de Filmes do Quênia. KFCB proíbe filme de temática gay com o título: I Am Samuel (23 de setembro de 2021). Disponível em <https://kfcg.go.ke/kfcg-bans-gay-themed-film-dubbed-i-am-samuel/#comments>

o casamento entre pessoas do mesmo sexo como um modo de vida aceitável".¹⁵⁴

Inclusão de LGBT+

Ao longo da última década, as organizações da sociedade civil LGBT+ expandiram a sua capacidade e diversidade. Também estabeleceram alianças cruciais com um vasto leque de partes interessadas, incluindo outros grupos da sociedade civil, organismos governamentais e instituições do sector da saúde. A maior visibilidade das organizações LGBT+ foi acompanhada por uma maior capacidade de documentar as violações dos direitos humanos, o que lhes permitiu defender de forma mais eficaz a protecção e os direitos da comunidade LGBT+. Além disso, desenvolveram fortes parcerias no sector da saúde, em especial com o Ministério da Saúde. Estas relações têm sido fundamentais para quebrar barreiras e melhorar o acesso a serviços de saúde essenciais para as pessoas LGBT+.

Recomendações

1. Alterar todas as leis relevantes, incluindo as secções 162, 163 e 165 do Código Penal, para descriminalizar as relações sexuais consensuais entre adultos do mesmo sexo.
2. Promulgar legislação abrangente contra a discriminação que proíba a discriminação com base na orientação sexual real ou imputada e/ou na identidade de género nas esferas pública e privada, incluindo no acesso à educação, ao emprego, aos cuidados de saúde e a outros serviços públicos. Garantir que todas as leis e políticas actuais que proíbem a discriminação incluam a orientação sexual e a identidade de género como motivos proibidos.
3. Alterar as leis penais existentes para tornar a orientação sexual e a identidade e expressão de género uma circunstância agravante nos processos penais. Tomar medidas para garantir que os perpetradores de ódio sejam efectivamente julgados e que as vítimas recebam apoio adequado.
4. Tomar medidas concretas, como campanhas de sensibilização abrangentes de âmbito nacional e actividades de sensibilização, para combater o estigma e as atitudes discriminatórias e promover a sensibilidade e o respeito pelas pessoas LGBT+.
5. Desenvolver e implementar programas de formação sobre questões LGBT+ destinados aos membros das comissões parlamentares, à polícia, aos procuradores, aos conselheiros de Estado do Departamento de Justiça e do Departamento de Redacção Legislativa, aos juízes e aos funcionários prisionais. Assegurar que estes programas abordem o estigma, a discriminação e as necessidades específicas das pessoas LGBT+ detidas.
6. Expandir os programas de sensibilização dos profissionais de saúde para reduzir as atitudes estigmatizantes em relação às pessoas LGBT+.
7. Continuar a integrar as questões LGBT+ nas políticas nacionais para garantir um acesso equitativo aos serviços e ao apoio.
8. Aumentar o financiamento e os recursos do Serviço Nacional de Assistência Jurídica e da Comissão Nacional dos Direitos Humanos do Quénia para garantir o acesso atempado à representação jurídica das pessoas LGBT+. Criar unidades especializadas de apoio jurídico para dar resposta aos desafios únicos enfrentados pelas pessoas LGBT+ no acesso à justiça.
9. Rever e alterar as directrizes da Comissão de Classificação de Filmes do Quénia para permitir a exibição e distribuição de filmes com conteúdo LGBT+. Assegurar que quaisquer leis ou políticas relacionadas com a liberdade de expressão não visem ou censurem de forma desproporcionada os conteúdos LGBT+.
10. Criar unidades especializadas na polícia para lidar com crimes contra pessoas LGBT+, garantindo a sua segurança e a investigação eficaz de crimes de ódio e casos de discriminação.
11. Em articulação com a comunidade LGBT+, desenvolver metodologias e protocolos para a recolha e utilização de dados relacionados com a orientação sexual e a identidade de género, com vista a tornar visível e a compreender a natureza e a extensão da discriminação e da violência de que são alvo as pessoas LGBT+, a fim de informar as políticas públicas. Assegurar que os métodos de recolha de dados são sensíveis à privacidade e à segurança das pessoas LGBT+.

¹⁵⁴ Ibid.

Maurícia

Panorama do país

A Maurícia foi uma colónia francesa e depois britânica antes de se tornar independente em 1968.¹⁵⁵ A Constituição é a lei suprema da Maurícia e prevê a protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais dos indivíduos. A Constituição estabelece os poderes executivo, legislativo e judicial. O Presidente é simultaneamente chefe de Estado e comandante-em-chefe.¹⁵⁶ O Presidente nomeia o Primeiro-Ministro e o Vice-Primeiro-Ministro, que compõem o poder executivo juntamente com os Ministros, o Gabinete e o Procurador-Geral, entre outros.¹⁵⁷ O Parlamento é composto pelo Presidente e pela Assembleia Nacional e é responsável pela adopção de leis.¹⁵⁸ O poder judicial interpreta e defende a Constituição e as leis.¹⁵⁹

A Maurícia aderiu à União Africana em 1968.¹⁶⁰ A partir de 2024, a Maurícia ratificou os seguintes tratados regionais em matéria de direitos humanos:

- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos;
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos direitos das mulheres em África¹⁶¹;
- Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança;
- Carta Africana da Juventude;
- Protocolo do Tribunal de Justiça da União Africana;
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo à criação de um

Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.

O país assinou, mas não ratificou, o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Pessoas Idosas em África.¹⁶²

Desde 2014, a Maurícia tem feito progressos notáveis no reforço do quadro jurídico e político para apoiar e proteger as pessoas LGBT+ da violência e da discriminação. Em especial, o Supremo Tribunal anulou a secção 250(1) do Código Penal que criminaliza a sodomia, considerando que violava o direito a não ser discriminado. Além disso, o governo alterou a Lei de Protecção contra a Violência Doméstica, que agora se aplica a pessoas que vivem sob o mesmo tecto; a Lei dos Direitos dos Trabalhadores, que proíbe a discriminação com base na orientação sexual e no género no emprego; e a Lei do Estado Civil, que permite o registo do sexo de recém-nascidos com condições congénitas como “indeterminado”, a fim de prevenir crianças intersexo, todas elas proporcionando maior protecção às pessoas LGBT+. Por último, as organizações da sociedade civil LGBT+ continuam a colaborar activamente com os decisores nacionais e internacionais para promover a inclusão e os direitos humanos da comunidade LGBT+.

Ambiente legal e político protector

As Maurícias reforçaram significativamente o seu ambiente legal e político para apoiar e proteger as pessoas LGBT+ da violência e da discriminação desde 2014. Em Outubro de 2023, o Supremo Tribunal anulou a secção 250(1) do Código Penal que criminalizava a sodomia.¹⁶³ Os petiçãoários contestaram o artigo 250.º, argumentando que violava os direitos de não ser sujeito a tratamento desumano

155 Rajendra Parsad Gunputh. The Mauritian Legal System and Research (maio/junho de 2022). Disponível em <https://www.nyulawglobal.org/globalex/mauritius.html>

156 Constituição da República da Maurícia (maio de 2018). Disponível em <https://mauritiusassembly.govmu.org/mauritiusassembly/index.php/the-constitution/>

157 Ibid. nos pontos 58-75.

158 Ibid. nos pontos 45-57.

159 Ibid. nos pontos 76-84.

160 União Africana. Estados Membros. Disponível em https://au.int/en/member_states/countryprofiles2

161 A Maurícia formulou várias reservas a este tratado. Os pormenores estão disponíveis em https://au.int/sites/default/files/treaties/37077-si-PROTOCOL_TO_THE_AFRICAN_CHARTER_ON_HUMAN_AND_PEOPLES_RIGHTS_ON_THE_RIGHTS_OF_WOMEN_IN_AFRICA.pdf

162 Para a lista de ratificações, ver Tratados, Convenções, Protocolos e Cartas da OUA/UA. Disponível em <https://au.int/en/treaties/1164>

163 Ah Seek contra Estado da Maurícia. Registo n.º 119259 (4 de outubro de 2023). Disponível em <https://www.humandignitytrust.org/wp-content/uploads/2023/10/Judgment-AH-SEEK-.pdf>

e degradante e discriminação, liberdade, privacidade, liberdade de expressão, reunião e associação, todos garantidos pela Constituição. O Supremo Tribunal declarou a lei inconstitucional na medida em que criminaliza actos sexuais consensuais entre homens adultos em privado, com base no facto de violar o direito a não ser discriminado. Nomeadamente, o Tribunal considerou que a proibição da discriminação com base no sexo incluía a orientação sexual. Na sua argumentação, o Tribunal reconheceu que “a [s]ecção 250 não foi introduzida nas Maurícias para reflectir quaisquer valores mauricianos, mas foi herdada da Grã-Bretanha como parte da nossa história colonial. A sua promulgação não foi a expressão da vontade democrática nacional, mas foi imposta às Maurícias e a outras colónias pelo domínio britânico.”¹⁶⁴

O governo também reforçou as leis existentes que protegem as pessoas LGBT+ da violência e da discriminação. Por exemplo, em 2016, as Maurícias alteraram a Lei de Protecção contra a Violência Doméstica (PDVA) para incluir indivíduos que vivem sob o mesmo tecto, o que incluiria parceiros do mesmo sexo que vivem sob o mesmo tecto.¹⁶⁵ Em 2019, o governo promulgou a Lei dos Direitos dos Trabalhadores, que proíbe a discriminação com base na orientação sexual e no género no emprego.¹⁶⁶ Em 2021, uma alteração à Lei do Estado Civil permitiu que os pais registassem o sexo do seu recém-nascido como indeterminado.¹⁶⁷ Em 2020, o governo desenvolveu a Estratégia Nacional e o Plano de Acção para a Eliminação da Violência Baseada no Género. Embora a comunidade LGBT+ não seja especificamente referida na estratégia, esta está enquadrada de forma a poder incluir a comunidade LGBT+.¹⁶⁸

Apesar deste progresso, as organizações da sociedade civil referem que as pessoas LGBT+ continuam a ser vítimas de violência e discriminação

por parte de actores estatais e não estatais.¹⁶⁹ As organizações da sociedade civil manifestaram ainda a preocupação de que, embora o PDVA proteja contra a violência perpetrada por outra pessoa que viva sob o mesmo tecto, os agentes de protecção da família do Ministério da Igualdade de Género e do Bem-Estar Familiar não estão totalmente informados sobre este facto e podem não conseguir aplicar eficazmente a lei, o que reflecte a necessidade de formação adicional.¹⁷⁰

Investigação e acção penal eficaz contra os perpetradores

Desde 2014, registaram-se alguns progressos no sentido de garantir a investigação e a acusação eficazes dos perpetradores. O governo promulgou a Lei da Comissão Independente de Queixas da Polícia,¹⁷¹ que reforça o papel da Comissão Nacional de Direitos Humanos, entre outros organismos, através da criação de uma Divisão Independente de Queixas da Polícia.¹⁷² No entanto, não é claro qual o impacto que isto teve na capacidade das pessoas LGBT+ de obterem reparação por violações dos direitos humanos.

De acordo com organizações da sociedade civil, as pessoas LGBT+ geralmente não apresentavam queixas à polícia devido ao receio de ostracismo ou, em alguns casos, de represálias por parte de familiares.¹⁷³ Em 2019, o Relator Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, o Perito Independente em matéria de protecção contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género e o Relator Especial sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências, numa carta dirigida ao governo, manifestaram a sua preocupação com os relatos de que a polícia não interveio para impedir a agressão de dois membros do Collectif Arc-en-Ciel, uma

164 Ibid.

165 Lei 6 de 1997, s 3A

166 Lei 20 de 2019, s 5

167 Lei 23 de 1981

168 Comité contra a Tortura. Quinto relatório periódico apresentado pela Maurícia ao abrigo do artigo 19.º da Convenção, em conformidade com o procedimento simplificado de apresentação de relatórios (4 de abril de 2022). Disponível em <https://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2FPPRICAqhKb7yhsvkhKJISs2OVG0imJpLc0z%2F%2Bceoh%2Fw2vma6RrtB863tWLV08APBlubI4PI2a4dUpI0GO6iF0QzwaGXIsSvOQy3R8las7TkLymwEvMcW6Q2G7>

169 Aliança Jovem Queer. Shadow Report for ‘List of Issues’ for the Pre-Sessional Working Group of the Committee of the Elimination of all Forms of Discrimination Against Women (2017). Disponível em https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/countries.aspx?CountryCode=MUS&Lang=EN.

170 Conselho dos Direitos Humanos. Resumo das contribuições das partes interessadas sobre as Maurícias (8 de novembro de 2023). Disponível em <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/upr/mu-index>

171 Lei n.º 14 de 2016

172 Comité CEDAW. Observações Finais sobre o Oitavo Relatório Periódico da Maurícia (outubro/novembro de 2018). Disponível em <https://www.ohchr.org/en/countries/mauritius>

173 Mandatos do relator especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos; do perito independente sobre a protecção contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género e do relator especial sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências (3 de maio de 2019)

organização da sociedade civil LGBT+, por cidadãos privados.¹⁷⁴

Acesso à justiça

Ao abrigo da Lei da Assistência Jurídica e Judiciária, todas as pessoas têm direito a assistência jurídica gratuita, sujeita a condições específicas.¹⁷⁵ No entanto, existe pouca informação disponível sobre o acesso das pessoas LGBT+ à justiça nos últimos 10 anos.

Espaço cívico livre de estigma, represálias ou perseguição penal

Há pouca informação disponível sobre os progressos realizados para garantir que o espaço cívico esteja livre de estigma, represálias ou perseguição penal nos últimos 10 anos.

Inclusão de LGBT+

As organizações da sociedade civil LGBT+ continuam a envolver-se com os decisores nacionais e internacionais para garantir a inclusão e os direitos humanos da comunidade LGBT+. Por exemplo, em 2023, as organizações da sociedade civil LGBT+ apresentaram relatórios alternativos como parte do processo da RPU.¹⁷⁶

Recomendações

1. Alterar as leis penais existentes para tornar a orientação sexual e a identidade e expressão de género uma circunstância agravante nos processos penais. Tomar medidas para garantir que os perpetradores de ódio sejam efectivamente julgados e que as vítimas recebam apoio adequado.
2. Rever a Estratégia Nacional e o Plano de Ação para mencionar e abordar explicitamente as necessidades específicas e as vulnerabilidades da comunidade LGBT+.
3. Fornecer formação obrigatória à polícia e outros agentes da autoridade sobre os direitos das pessoas LGBT+ e a aplicação das leis de protecção existentes, centrada no tratamento respeitoso e não discriminatório e na

importância de proteger as pessoas LGBT+ da violência e do abuso.

4. Criar unidades especializadas no seio da polícia e do sistema judicial para lidar com casos que envolvam indivíduos LGBT+, assegurando que estes casos são tratados com sensibilidade e urgência.
5. Proporcionar acesso a abrigo e assistência às pessoas LGBT+ vítimas de violência.
6. Lançar campanhas de âmbito nacional para sensibilizar o público para os direitos humanos, incluindo os direitos LGBT+, a fim de reduzir o estigma e promover a aceitação e a igualdade das pessoas LGBT+.
7. Assegurar que os serviços de assistência jurídica prestados pelo governo sejam acessíveis às pessoas LGBT+, com disposições específicas para responder às suas necessidades e desafios jurídicos específicos.
8. Garantir que todas as denúncias de violência e discriminação, incluindo discursos de ódio, contra pessoas LGBT+ sejam investigadas exaustivamente e que os autores sejam responsabilizados. Isto inclui a melhoria da eficácia da Comissão Independente de Queixas contra a Polícia e de outros organismos relevantes.
9. Incentivar a inclusão das questões LGBT+ nas políticas e programas nacionais, em especial os relacionados com a saúde, a educação, o emprego e a protecção social, a fim de garantir que as necessidades da comunidade LGBT+ sejam adequadamente atendidas.
10. Em conjunto com a comunidade LGBT+, conceber métodos e protocolos para a recolha e utilização de dados relacionados com a orientação sexual e a identidade de género, visando tornar visível e a compreender a natureza e a extensão da discriminação e da violência de que são alvo as pessoas LGBT+, a fim de informar as políticas públicas. Assegurar que os métodos de recolha de dados são sensíveis à privacidade e à segurança das pessoas LGBT+.

¹⁷⁴ Ibid.

¹⁷⁵ Lei 57 de 1973

¹⁷⁶ Conselho dos Direitos Humanos, acima n 172

Moçambique

Panorama do país

Moçambique, uma antiga colónia portuguesa, tornou-se independente em 1975.¹⁷⁷ O sistema jurídico baseia-se no direito civil e consuetudinário, sendo a Constituição a lei suprema de Moçambique. Moçambique é uma democracia multipartidária com três ramos de governo: o executivo, o legislativo e o judicial.¹⁷⁸ O executivo inclui o Presidente, o Primeiro-Ministro e os ministros do Governo, entre outros. O poder legislativo, responsável pela promulgação de leis, é constituído pela Assembleia da República. O poder judicial administra a justiça.¹⁷⁹

Moçambique aderiu à União Africana em 1975.¹⁸⁰ Até 2024, Moçambique ratificou os seguintes tratados regionais de direitos humanos:¹⁸¹

- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos;
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos direitos das mulheres em África;
- Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança;
- Carta Africana da Juventude;
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em África;
- Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos;
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo à criação de um

Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos;

- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Pessoas Idosas.

O país assinou, mas não ratificou, o Protocolo relativo às alterações ao Protocolo sobre o Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos e o Protocolo sobre o Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos.¹⁸²

Moçambique registou progressos notáveis no reforço dos direitos das pessoas LGBT+ ao longo da última década. Nomeadamente, Moçambique revogou as leis que criminalizavam as relações sexuais consensuais entre pessoas do mesmo sexo. Também implementou políticas inclusivas, como o Quinto Plano de Acção Nacional de Combate ao VIH/SIDA (2021–2025), que denuncia a discriminação com base na identidade de género e na orientação sexual. O Ministério do Interior, em colaboração com a sociedade civil, reviu a formação da polícia de modo a incorporar as questões LGBT+, e o governo mostrou abertura para abordar as questões LGBT+. Por último, apesar dos desafios, as organizações da sociedade civil LGBT+ aumentaram significativamente os seus esforços de sensibilização e reforçaram a coordenação ao longo da última década.

Ambiente legal e político protector

Na última década, Moçambique revogou leis e políticas punitivas e discriminatórias. Nomeadamente, em Julho de 2014, a Assembleia da República revogou os artigos 70º e 71º do Código Penal, que criminalizavam as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo.¹⁸³ O Código Penal revisto entrou em vigor em Junho de 2015.¹⁸⁴

177 Orquídea Massarongo-Jona e Isaura Ernesto Muhosse. República de Moçambique - Sistema Jurídico e Pesquisa (Nov/Dez 2022). Disponível em <https://www.nyulawglobal.org/globalex/Mozambique1.html>.

178 Ibid.

179 Ibid.

180 União Africana. Estados Membros. Disponível em https://au.int/en/member_states/countryprofiles2

181 Para a lista de ratificações, ver Tratados, Convenções, Protocolos e Cartas da OUA/UA. Disponível em <https://au.int/en/treaties/1164>

182 Ibid.

183 Lei n.º 35 (2014)

184 Moçambique: Novo Código Penal elimina disposições da era colonial contra a homossexualidade. Biblioteca do Congresso (6 de julho de 2015). Disponível em <https://www.loc.gov/item/global-legal-monitor/2015-07-06/mozambique-new-penal-code-removes-colonial-era-dispositions-against-homosexuality/>

Moçambique também fez progressos para garantir que as leis e políticas existentes protejam as pessoas LGBT+. O Quinto Plano de Ação Nacional de Combate ao VIH/SIDA (2021–2025) denunciou, pela primeira vez, a discriminação com base na identidade de género e na orientação sexual. A Estratégia de Implementação da Política da Juventude, que deverá ser aprovada em 2024, apela à igualdade de oportunidades para todos os jovens, independentemente da orientação sexual. Em Dezembro de 2014, Moçambique alterou a lei da violência doméstica para ser neutra em termos de género.¹⁸⁵ A lei anterior¹⁸⁶ proibia apenas actos de violência doméstica cometidos contra mulheres por homens ou pessoas com laços familiares com a vítima. Além disso, o artigo 245 do Código Penal protege todas as pessoas da violência cometida por cônjuges, ex-cônjuges, parceiros de facto, parceiros de coabitação, parceiros, ex-parceiros, namoradas, namorados, ex-namoradas, ex-namorados e membros da família, protegendo novamente as pessoas LGBT+ da violência familiar. Apesar destas protecções legais, alguns membros da comunidade LGBT+ referiram que as autoridades policiais continuam a trabalhar com a convicção errada de que a lei se aplica apenas a casais heterossexuais.¹⁸⁷

Também se registaram progressos na promoção e protecção dos direitos humanos das pessoas LGBT+. O governo está também a desenvolver um sistema eletrónico de recolha de dados sobre a violência baseada no género que permitirá às vítimas identificarem-se.¹⁸⁸ Além disso, o Ministério da Saúde finalizou as suas diretrizes para os cuidados das populações-chave, que fornecem orientações aos profissionais de saúde sobre a prestação de cuidados de saúde às populações-chave, incluindo os HSH e as mulheres trans, na esperança de reduzir a discriminação e o estigma que as pessoas LGBT+ enfrentam no acesso aos serviços de saúde.¹⁸⁹

Finalmente, houve alterações às leis existentes que não protegem ou incluem directamente a comunidade LGBT+, mas são suficientemente abrangentes para

potencialmente proteger as pessoas LGBT+. Por exemplo, em Novembro de 2018, o Parlamento aprovou uma revisão da lei sobre o sistema nacional de educação para alinhá-la e harmonizá-la com os compromissos internacionais e regionais de Moçambique, incluindo a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.¹⁹⁰ A revisão procura garantir uma educação equitativa e inclusiva para todos, promovendo o respeito pelos direitos humanos e cultivando um espírito de tolerância, solidariedade e respeito pelos outros e suas diferenças.¹⁹¹ Não inclui explicitamente a orientação sexual e a identidade de género, mas é suficientemente abrangente para incluir questões que afectam a juventude LGBT+.¹⁹² Apesar destes progressos, as organizações da sociedade civil referem que as pessoas LGBT+ são objecto de discriminação em instalações médicas e escolas públicas.¹⁹³

Investigação e acção penal eficaz contra os perpetradores

Existe pouca informação sobre os progressos realizados para garantir a investigação e o julgamento efectivos dos perpetradores. Contudo, na última década, o Ministério do Interior reviu o manual e o pacote de formação para agentes da polícia e, em consulta com organizações da sociedade civil, incorporou elementos relacionados com a orientação sexual e a identidade de género.¹⁹⁴ Este aditamento pode reduzir os obstáculos colocados às pessoas LGBT+ na obtenção de reparação por violações dos direitos humanos.

Acesso à justiça

Moçambique presta assistência jurídica através do Instituto de Assistência e Patrocínio Jurídico, sob a tutela do Ministério da Justiça.¹⁹⁵ Além disso, a Ordem dos Advogados de Moçambique exige que os seus membros ofereçam representação legal

185 Lei n.º 35/2014

186 N.º 29/2009

187 Conselho dos Direitos Humanos. Visita a Moçambique: Relatório do Perito Independente sobre a protecção contra a violência e discriminação com base na orientação sexual e identidade de género (17 de maio de 2019). [a seguir designado “Relatório do Perito Independente”].

188 Ibid. no ponto 31

189 Contributos dos representantes da sociedade civil

190 Relatório do perito independente, acima n 189

191 Ibid.

192 Ibid.

193 Ibid.

194 Ibid.

195 República de Moçambique. Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos Relatório do Governo da República de Moçambique nos termos do artigo 62 da CADHP (Relatório Consolidado 2015 a 2021) (Dez 2022). Disponível em <https://achpr.au.int/en/state-reports/mozambique-consolidated-periodic-reports-2015-2021>

gratuita como parte da sua inscrição na Ordem.¹⁹⁶ O Centro de Formação Jurídica e Judiciária integrou os direitos humanos e o género na formação inicial e nos cursos de aprendizagem contínua ministrados aos profissionais do direito. No entanto, segundo o Perito Independente, os cursos de formação não incluem elementos relacionados com a violência e a discriminação com base na orientação sexual ou na identidade de género.¹⁹⁷ Além disso, o número de cursos de formação ministrados pelo Centro diminuiu devido a cortes orçamentais a partir de 2019.¹⁹⁸

Espaço cívico livre de estigma, represálias ou perseguição penal

Tem havido algum progresso no registo de organizações LGBT+ em Moçambique, embora continuem a existir desafios. Em 2017, em resposta a um pedido de 2013 do Provedor de Justiça, o Conselho Constitucional declarou inconstitucional o artigo 1.º da Lei n.º 8/91, que permite ao governo negar o registo a uma organização cujos objectivos “ofendam a moral pública”. Na sua decisão, o Conselho Constitucional considerou que o artigo 1º limita inconstitucionalmente o direito de associação garantido pela Constituição e é contrário aos princípios da igualdade e da não-discriminação.¹⁹⁹ Apesar desta decisão positiva, a Associação Moçambicana para a Defesa das Minorias Sexuais, uma organização da sociedade civil LGBT+, ainda não foi registada.²⁰⁰

Inclusão de LGBT+

O governo convidou o Perito Independente em protecção contra a violência e discriminação com base na orientação sexual e identidade de género para uma visita ao país “para identificar oportunidades e desafios em torno da inclusão social num país firmemente comprometido com a promoção do objectivo de não deixar ninguém para trás, no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável; para avaliar o impacto do processo de descriminalização do mesmo sexo em 2015 nas percepções sociais e na acção do Estado; e para tirar proveito das experiências de Moçambique, um país com uma história extraordinária de confluência de

tradições e pluralidade de ordens jurídicas”.²⁰¹ Durante a sua visita, teve oportunidade de se encontrar com um vasto leque de funcionários governamentais e da sociedade civil. Encontrou-se, nomeadamente, com “representantes dos poderes executivo, legislativo e judicial, com as autoridades locais, com a Comissão Nacional dos Direitos Humanos e com o Provedor de Justiça”.²⁰² Agradeceu a abertura, o respeito e a franqueza das discussões e “o empenhamento do Estado em prestar uma atenção cuidada a estas questões no futuro”.²⁰³ Embora não se trate de alterações directas à legislação e às políticas, o convite ao Perito Independente assinala uma abertura para a abordagem das questões LGBT+ por parte dos principais interessados.

Além disso, as partes interessadas referiram que, desde 2022, se registou um aumento notável da participação de deputados em eventos LGBT+, indicando uma possível diminuição do preconceito contra as pessoas LGBT+ entre os principais decisores.

Por último, apesar dos desafios ao registo, os esforços de sensibilização da sociedade civil LGBT+ aumentaram significativamente. Na última década, à medida que a capacidade das organizações LGBT+ existentes foi crescendo. Além disso, há um crescente número de novas organizações LGBT+ a aprender de outras mais estabelecidas. Além disso, a sociedade civil LGBT+ fez progressos significativos no reforço das relações e da coordenação entre si e com outras organizações da sociedade civil.

Recomendações

1. Promulgar legislação abrangente contra a discriminação que proíba a discriminação com base na orientação sexual real ou imputada e/ou na identidade de género nas esferas pública e privada, incluindo no acesso à educação, ao emprego, aos cuidados de saúde e a outros serviços públicos. Assegurar que todas as leis e políticas actuais que proíbem a discriminação incluem a orientação sexual e a identidade de género como motivos proibidos. Considerar a inclusão da orientação sexual e da identidade de género como um motivo proibido de discriminação no artigo 35.

196 Ibid.

197 Relatório do perito independente, acima n 189

198 Ibid.

199 Ibid.

200 Ibid.

201 Relatório do perito independente, acima n 189, parágrafo 1.

202 Ibid. no n.º 2.

203 Ibid.

2. Alterar as leis penais existentes para tornar a orientação sexual e a identidade e expressão de género uma circunstância agravante nos processos penais. Tomar medidas para garantir que os perpetradores de ódio sejam efectivamente julgados e que as vítimas recebam apoio adequado.
3. Fornecer formação abrangente a agentes da polícia, juízes e outros funcionários responsáveis pela aplicação da lei sobre questões LGBT+, incluindo o tratamento correto de queixas que envolvam indivíduos LGBT+. Formar especificamente os agentes da autoridade e o pessoal judicial para garantir que a lei sobre a violência doméstica seja devidamente aplicada e proteja efectivamente os parceiros do mesmo sexo.
4. Em colaboração com os intervenientes da sociedade civil, conceber e implementar uma campanha educativa sobre a orientação sexual e a identidade de género, para dissipar mitos e ideias erradas, combater os estereótipos baseados no género, partilhar conhecimentos para quebrar o ciclo de discriminação e exclusão e promover uma mudança social positiva.
5. Assegurar que os profissionais de saúde recebam formação sobre questões LGBT+, com especial incidência nos direitos de saúde sexual e reprodutiva, no apoio à saúde mental e na prevenção e tratamento do VIH. Eliminar as barreiras aos serviços de saúde para as pessoas LGBT+, incluindo as relacionadas com o estigma, a discriminação e as restrições financeiras.
6. Desenvolver e implementar políticas escolares que abordem o bullying, o assédio e a discriminação contra os estudantes LGBT+. Estabelecer mecanismos de denúncia confidencial e sistemas de apoio nas escolas para proteger os jovens LGBT+.
7. Assegurar que os serviços de assistência jurídica prestados pelo governo sejam acessíveis às pessoas LGBT+, com disposições específicas para responder às suas necessidades e desafios jurídicos específicos.
8. Institucionalizar e intensificar a formação de funcionários do Estado, incluindo agentes policiais e penitenciários, funcionários judiciais, profissionais de saúde e professores, sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de género. Incorporar formação obrigatória sobre orientação sexual e identidade de género no currículo do Centro de Formação Jurídica e Judiciária.
9. Em conjunto com a comunidade LGBT+, conceber métodos e protocolos para a recolha e utilização de dados relacionados com a orientação sexual e a identidade de género, para tornar visível e a compreender a natureza e a extensão da discriminação e da violência de que são alvo as pessoas LGBT+, a fim de informar as políticas públicas. Assegurar que os métodos de recolha de dados são sensíveis à privacidade e à segurança das pessoas LGBT+.
10. Desburocratizar o processo de registo das organizações LGBT+ e garantir que o quadro jurídico não contém disposições que possam ser utilizadas para recusar o seu registo. Revogar ou alterar quaisquer disposições restritivas que impeçam o funcionamento das organizações LGBT+ e de outras organizações da sociedade civil.

Namíbia

Panorama do país

A Namíbia, situada no Sudoeste de África, é uma antiga colónia alemã, mais tarde administrada pela África do Sul. A Namíbia tornou-se independente em 1990.²⁰⁴ O seu sistema jurídico inclui tradições de direito civil, comum e consuetudinário.²⁰⁵ A Constituição estabelece a Namíbia como uma democracia multipartidária composta pelos poderes executivo, legislativo e judicial.²⁰⁶ O Presidente exerce simultaneamente as funções de Chefe de Estado e de Governo. O Parlamento é constituído pela Assembleia Nacional e pelo Conselho Nacional, responsáveis pela promulgação de leis e pela representação dos interesses regionais, respetivamente. O poder judicial interpreta e defende a Constituição e as leis.²⁰⁷

A Namíbia aderiu à União Africana em 1990.²⁰⁸ Desde 2024, a Namíbia ratificou os seguintes tratados regionais em matéria de direitos humanos:²⁰⁹

- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos direitos das mulheres em África²¹⁰
- Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança
- Carta Africana da Juventude
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em África

O país assinou, mas não ratificou, o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo à criação de um Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos e o Protocolo do Tribunal de Justiça da União Africana.

A Namíbia fez alguns progressos no reconhecimento e protecção dos direitos das pessoas LGBT+. O país realizou a sua primeira parada do Orgulho em 2014, indicando uma aceitação crescente da diversidade sexual e de género. A sociedade civil LGBT+ cresceu consideravelmente e construiu fortes relações com aliados e decisores. A diversidade sexual e de género foi integrada na educação sexual abrangente e a Namíbia reconheceu os indivíduos LGBT+ como um grupo vulnerável no Plano Nacional de Ação para os Direitos Humanos (2015–2019). Por fim, a descriminalização da sodomia pelo Supremo Tribunal, embora sob recurso, marca um progresso significativo no sentido de uma maior protecção legal para os indivíduos LGBT+. Apesar destes progressos, a evolução no sentido da plena igualdade e aceitação continua a ser desigual.

Ambiente legal e político protector

A Namíbia tem feito alguns progressos desde 2014 na remoção de leis que criminalizam a conduta consensual entre homens adultos do mesmo sexo em privado. Mais notavelmente, em 2024, o Supremo Tribunal descriminalizou a sodomia e os crimes não naturais.²¹¹ Na sua decisão, o Supremo Tribunal declarou: “não estamos convencidos de que numa sociedade democrática como a nossa, com uma Constituição que promete o reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana e a busca da

204 Dunia P. Zongwe. Investigação do direito namibiano e do sistema jurídico namibiano (novembro/dezembro de 2020). Disponível em <https://www.nyulawglobal.org/globalex/Namibia1.html>

205 Ibid.

206 República da Namíbia. Constituição da Namíbia (21 de março de 1990). Disponível em <https://www.lac.org/na/laws/annoSTAT/Namibian%20Constitution.pdf>

207 Ibid.

208 União Africana. Estados Membros. Disponível em https://au.int/en/member_states/countryprofiles2

209 Para a lista de ratificações, ver Tratados, Convenções, Protocolos e Cartas da OUA/UA. Disponível em <https://au.int/en/treaties/1164>

210 A Namíbia apresentou uma reserva à alínea d) do artigo 6.º do Protocolo, “até que seja promulgada legislação relativa ao registo e inscrição de casamentos consuetudinários”. Ver: https://au.int/sites/default/files/treaties/37077-sl-PROTOCOL_TO_THE_AFRICAN_CHARTER_ON_HUMAN_AND_PEOPLES_RIGHTS_ON_THE_RIGHTS_OF_WOMEN_IN_AFRICA.pdf

211 Dausab contra Ministro da Justiça e outros, Processo n.º: HC-MD-CIV-MOT-GEN-2022/00279 (junho de 2024). Disponível em <https://namiblii.org/akn/na/judgment/nahc/2024/331/eng@2024-06-21#:~:text=Held%20further%20that%3A%20the%20differentiation,declare%20the%20impugned%20laws%20invalid>

felicidade individual, seja razoavelmente justificável criminalizar uma actividade só porque um segmento, talvez uma maioria, dos cidadãos a considera inaceitável.”²¹²

A decisão do Supremo Tribunal surge depois de, em 2019, a Comissão para a Reforma e Desenvolvimento da Legislação (LRDC) ter recomendado a revogação da infracção penal de sodomia, uma vez que viola os direitos constitucionais, incluindo o direito a não ser discriminado. A LRDC observou ainda que coloca em risco a saúde dos reclusos do sexo masculino, uma vez que o Departamento de Correções se recusa a fornecer preservativos na prisão devido ao crime de sodomia.²¹³

Para além da decisão do Supremo Tribunal que descriminaliza a sodomia e os crimes não naturais, o Supremo Tribunal reconheceu, em Maio de 2023, os casamentos entre pessoas do mesmo sexo realizados no estrangeiro entre cidadãos namibianos e cônjuges estrangeiros para efeitos de imigração.²¹⁴ Considerou que o não reconhecimento do casamento entre pessoas do mesmo sexo para efeitos de imigração violava os direitos à dignidade e à igualdade e que o preconceito e os estereótipos não justificam a discriminação contra casais do mesmo sexo.²¹⁵

Registaram-se progressos significativos na inclusão de LGBTQ+ nas políticas. Em 2018, a diversidade sexual e de género foi incluída na Política de Educação Inclusiva e no currículo de competências para a vida do 11.º ano ensinado nas escolas da Namíbia.²¹⁶ O Quadro Estratégico Nacional para o VIH 2017–2021 identifica os HSH como uma população-alvo, identificando como objectivo do programa “[t]omar como alvo os HSH com testes de VIH de alto impacto; intervenções de prevenção, tratamento e cuidados necessários para atingir as metas aceleradas, ou seja, 90-90-90 entre os HSH, alcançando-os com serviços de prevenção combinada até 2022”. Este é um avanço significativo, dado que o Quadro Estratégico Nacional 2010–2016 para a Resposta ao VIH e SIDA na Namíbia mencionou os HSH, mas observou haver pouco conhecimento sobre este grupo e até mesmo estimativas de tamanho da população ainda não

havam sido realizadas. O Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos 2015–2019 identifica LGBTQ+ como um “grupo vulnerável” e destaca a necessidade de proteger os membros de grupos vulneráveis contra a discriminação.²¹⁷

Por último, em 2021, o governo aceitou pelo menos cinco recomendações especificamente sobre orientação sexual e identidade de género feitas no âmbito do processo do RPU, indicando o plano do governo para implementar as recomendações.²¹⁸ As recomendações aceites são as seguintes:

- Adoptar as medidas necessárias para acelerar a actual revisão das leis e políticas, a fim de rectificar as disposições que discriminam as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgénero e intersexo e as pessoas idosas, incluindo as pessoas com deficiência.
- Adoptar medidas eficazes para combater a discriminação racial de facto e a discriminação contra os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas seropositivas e as lésbicas, gays, bissexuais e transgéneros.
- Aplicar novas medidas que visem a igualdade perante a lei para os membros da comunidade lésbica, gay, bissexual, transgénero e intersexo.
- Tomar medidas concretas para garantir o acesso aos serviços de saúde das pessoas LGBTQ+, especialmente das pessoas transgénero, e combater todas as formas de discriminação contra as pessoas LGBTQ+ em relação às oportunidades de emprego e ao tratamento pelas forças policiais.
- Reforçar as medidas de combate à violência contra as mulheres e as raparigas e criar mecanismos claros e eficazes para combater as diferentes formas de discriminação de que são vítimas as pessoas com deficiência, os povos indígenas e os membros da comunidade lésbica, gay, bissexual, transgénero e intersexo.

212 Ibid.

213 Comissão de Reforma e Desenvolvimento da Legislação. Report on the Abolishment of the Common Law Offences of Sodomy and Unnatural Sexual Offences [Relatório sobre a abolição dos crimes de direito comum de sodomia e crimes sexuais não naturais] (novembro de 2020). Disponível em <https://namibii.org/akn/na/doc/law-reform-report/2020-11-01/report-on-the-abolishment-of-the-common-law-offences-of-sodomy-and-unnatural-sexual-offences/eng@2020-11-01/source.pdf> [a seguir designado “relatório LRDC”]

214 Digashu e outro contra GRN e outros; Seiler-Lilles e outro contra GRN e outros [2023] NASC 14 (16 de maio de 2023)

215 Ibid.

216 NIED, Ministério da Educação, das Artes e da Cultura. Programa de Competências para a Vida, 10.º e 11.º anos (2018). Disponível em https://www.nied.edu.na/assets/documents/02Syllabuses/05SeniorSecondary/LifeSkills/NSSCO_Life_Skills_Syllabus.pdf

217 Conselho dos Direitos Humanos. Relatório do Grupo de Trabalho sobre o Exame Periódico Universal Namíbia, Adenda (14 de setembro de 2021). Disponível em <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/upr/na-index>

218 Conselho dos Direitos Humanos. RPU da Namíbia: Lista Temática de Recomendações (3rd cycle--38th session). Disponível em <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/upr/na-index>

Apesar destes progressos, continuam a existir lacunas. O governo recorreu da decisão do Tribunal Superior que anulou a criminalização da sodomia. A Lei de Combate à Violência Doméstica²¹⁹ prevê ordens de protecção nas relações domésticas, mas nos termos do artigo 3(1)(b) não inclui a violência doméstica entre parceiros do mesmo sexo. Por conseguinte, o sistema de Ordens de Protecção disponibilizado como forma de protecção policial e estatal para os requerentes que enfrentam violência doméstica não está disponível para os que têm relações entre pessoas do mesmo sexo.²²⁰ A Lei do Trabalho de 1992²²¹ protegia contra a discriminação com base na orientação sexual, mas essa protecção específica foi revogada em 2007, com a promulgação da Lei do Trabalho²²² e, desde então, não foi restabelecida.

Além disso, as conquistas alcançadas na protecção dos direitos das pessoas LGBT+ resultaram frequentemente em reacções adversas significativas. Por exemplo, a decisão do Supremo Tribunal de 2023 resultou num aumento da homofobia e da violência contra as pessoas LGBT+ na Namíbia. Em Julho de 2023, os legisladores do partido no poder apresentaram dois projectos de lei de iniciativa privada que proibiam o casamento entre pessoas do mesmo sexo. O projecto de lei sobre a definição de cônjuge invoca os artigos 81.º e 45.º da Constituição da Namíbia para definir a definição de “cônjuge” como “uma pessoa, sendo metade de uma união legal entre um homem e uma mulher do sexo oposto dessa pessoa”. O segundo projecto de lei, a Lei de Alteração do Casamento, também definiria o termo “cônjuge” para incluir apenas os do “sexo oposto”, para além de introduzir uma cláusula que proibiria os casamentos entre pessoas do mesmo sexo e recusaria o reconhecimento dos casamentos estrangeiros entre pessoas do mesmo sexo como válidos. Qualquer pessoa que solenize tais casamentos ou “testemunhe, promova ou propague” casamentos entre pessoas do mesmo sexo será também culpada de cometer uma infracção, sendo passível, em caso de condenação, de uma multa ou de uma pena de prisão.²²³ Segundo consta, ambos os projectos de lei foram aprovados

pela Assembleia Nacional e pelo Conselho Nacional e encontram-se agora nas mãos do Presidente.²²⁴

Investigação e ação penal eficazes contra os perpetradores

Há informações mínimas sobre os progressos na investigação efectiva e na instauração de processos judiciais contra os perpetradores nos últimos 10 anos. Desde 2023, houve pelo menos seis casos em que indivíduos que se identificam como LGBT+ foram assassinados por actores não estatais.²²⁵ A polícia investigou e acusou indivíduos em pelo menos cinco casos desde 2023.²²⁶ No entanto, as organizações da sociedade civil LGBT+ manifestaram a sua preocupação pelo facto de os casos não terem sido tratados como crimes de ódio, mas sim como actos individuais de violência.

Acesso à justiça

Existem informações mínimas sobre os progressos registados no aumento do acesso à justiça nos últimos 10 anos. Em 2016, o Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas, encarregado de monitorizar o cumprimento do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, manifestou a sua preocupação com os obstáculos ao acesso à justiça, recomendando que a Namíbia “aumente o financiamento concedido ao seu regime de assistência jurídica, reduza os obstáculos ao seu acesso e garanta que está, no mínimo, disponível sempre que os interesses da justiça o exijam”.²²⁷ Alguns académicos também recomendaram medidas específicas para ultrapassar estes obstáculos, incluindo o alargamento da elegibilidade de quem pode beneficiar de assistência jurídica e do âmbito dos casos que seriam abrangidos pela assistência jurídica, a sensibilização do público para o acesso à justiça e a contratação de estudantes de direito para prestarem serviços jurídicos sob supervisão profissional.²²⁸ No entanto, não é claro

219 Lei 4 de 2003

220 Ibid.

221 Lei 6 de 1992

222 Lei 11 de 2007

223 Projeto de lei de alteração do casamento (2023)

224 Eino Vatileni e Envaalde Matheus. Mbumba ainda está a consultar os projectos de lei anti-gay de Ekandjo. The Namibian (7 de maio de 2024). Disponível em <https://www.namibian.com.na/mbumba-still-consulting-on-ekandjos-anti-gay-bills/>

225 Puyeipawa Nakashole e Shelleygan Petersen. O ódio mata. The Namibian (5 de maio de 2024). Disponível em <https://www.namibian.com.na/hate-kills/>

226 Ibid.

227 Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Observações finais sobre o segundo relatório da Namíbia (22 de abril de 2016). Disponível em <https://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2FPPRiCAqhKb7yhsh7Ph3KVs8zxwYZKnao5FA8MpfDWy%2FQGPY29QoZxc1OtOmGEp%2BDSIHNgSdJRvJLL6S1z099wgtffaBMjydHo9u27GY2%2FQgxb3%2FXOfU8yQm7I>

228 DP Zongwe. Nobody Can Really Afford Legal Services: O preço da justiça na Namíbia. [2021] PER 52. Disponível em <https://www.saflii.org/za/journals/PER/2021/52.html>

que medidas foram tomadas para aplicar esta recomendação desde 2016.

Espaço cívico livre de estigma, represálias ou perseguição penal

A Comissão Nacional de Planeamento do Gabinete do Presidente (NPC) desenvolveu uma Política de Parceria e Envolvimento entre o Governo da Namíbia e as Organizações da Sociedade Civil, 2024-2027, que define como o governo e a sociedade civil podem trabalhar em conjunto. Em 2024, a NPC obteve contributos e contribuições das partes interessadas, incluindo organizações da sociedade civil, sobre o projecto de política e realizou um workshop de validação nacional.²²⁹ O desenvolvimento desta política é um passo positivo para garantir uma sociedade civil livre.

Inclusão de LGBTQ+

A sociedade civil LGBTQ+ registou progressos notáveis nos últimos 10 anos. Têm defendido regularmente os processos de reforma legislativa e política, apresentando propostas e contributos para adaptar as leis, políticas e recomendações de modo a incluir e responder às necessidades das pessoas LGBTQ+. Por exemplo, as organizações da sociedade civil LGBTQ+ apresentaram propostas à LRDC quando esta considerou a revogação das leis que criminalizam a sodomia e os crimes não naturais.²³⁰ As organizações da sociedade civil LGBTQ+ defenderam, pela primeira vez, os seus direitos perante o Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas e outros processos das Nações Unidas em matéria de direitos humanos.²³¹ Nos últimos anos, a sociedade civil LGBTQ+ conseguiu estabelecer relações com as principais partes interessadas, incluindo membros dos principais ministérios e líderes religiosos.

Mais intervenientes importantes têm defendido publicamente a revogação de leis punitivas e a inclusão das pessoas LGBTQ+ em leis de protecção. Em 2016, John Walters, o então Provedor de Justiça

da Namíbia, disse, referindo-se à legislação anti-sodomia, que “penso que a antiga lei da sodomia serviu o seu objectivo. Quantos processos judiciais foram instaurados? Creio que nenhum nos últimos 20 anos. Se não processamos as pessoas, porque é que temos o [A]ct?”.²³² Em 2023, o Provedor de Justiça, o advogado Basilius Dyakugha, na sua apresentação oficial ao Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas, manifestou a sua preocupação com a falta de protecção dos indivíduos em uniões de pessoas do mesmo sexo ao abrigo da Lei de Combate à Violência Doméstica e com a falta de progressos do Governo na aplicação da recomendação da LRDC de revogar as leis que criminalizam a sodomia e os crimes não naturais.²³³ Alguns membros do Parlamento participaram em fóruns que abordam as necessidades da comunidade LGBTQ+, demonstrando uma crescente consciencialização e empenho nas questões LGBTQ+ ao nível legislativo.

Também se regista uma maior inclusão da comunidade LGBTQ+ nos processos de recolha de dados. Em 2014, o estudo dos Inquéritos Integrados de Vigilância Biológica e Comportamental procurou, em parte, recolher informações sobre os HSH, incluindo uma estimativa da dimensão da população e da prevalência do VIH. Estes dados foram utilizados pelo Quadro Estratégico Nacional para o VIH 2017–2021 para elaborar objectivos de programas relacionados com os HSH. Mais recentemente, a Agência Nacional de Estatística indicou uma abertura para incluir métricas relacionadas com LGBTQ+ na recolha de dados para futuros esforços de recolha de dados.²³⁴

Recomendações

1. Dar prioridade à revogação parlamentar das leis que criminalizam a conduta consensual entre pessoas do mesmo sexo.
2. Adotar legislação abrangente contra a discriminação que proíba explicitamente a discriminação com base na orientação sexual e na identidade e expressão de género, nomeadamente no emprego, nos cuidados de saúde, na educação e na habitação, e que

229 Comissão Nacional de Planeamento. Convite à apresentação de contributos para o projeto de GRN - Política de Parceria e Envolvimento das OSC (28 de maio de 2024). Disponível em <https://www.npc.gov.na/call-for-inputs-to-the-draft-grn-cso-partnership-and-engagement-policy-september-2024-september-2027/>

230 LRDC, acima n 215

231 Órgãos dos Tratados das Nações Unidas sobre Direitos Humanos. Namíbia. Disponível em https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/countries.aspx?CountryCode=NAM&Lang=EN

232 Roberto Igual. O Provedor de Justiça da Namíbia apela ao casamento entre pessoas do mesmo sexo no meio do furor do relatório da ONU (23 de agosto de 2016). Disponível em <https://www.mambaonline.com/2016/08/23/namibias-ombudsman-calls-sex-marriage-amidst-un-report-furore/>

233 Gabinete do Provedor de Justiça. Namíbia: Submissão ao Comité dos Direitos Humanos (16 de janeiro de 2023)

234 Entrevista com representantes da sociedade civil

proíba o discurso de ódio dirigido às pessoas LGBT+.

3. Alterar a Lei de Combate à Violência Doméstica e a Lei do Trabalho para garantir a igualdade de protecção dos indivíduos LGBT+ ao abrigo da lei.
4. Trabalhar em estreita colaboração com a comunidade LGBT+ e as organizações da sociedade civil LGBT+ para implementar plenamente as recomendações aceites no RPU de 2021, especificamente:
 - a. Adoptar as medidas necessárias para acelerar a actual revisão das leis e políticas, a fim de rectificar as disposições que discriminam as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgénero e intersexo e as pessoas idosas, incluindo as pessoas com deficiência.
 - b. Adoptar medidas eficazes para combater a discriminação racial de facto e a discriminação contra os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas seropositivas e as lésbicas, gays, bissexuais e transgéneros.
 - c. Aplicar novas medidas que visem a igualdade perante a lei para os membros da comunidade lésbica, gay, bissexual, transgénero e intersexo.
 - d. Tomar medidas concretas para garantir o acesso aos serviços de saúde das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexo, em especial das pessoas transexuais, e combater todas as formas de discriminação contra as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexo no que diz respeito às oportunidades de emprego e ao tratamento pelas forças policiais.
 - e. Reforçar as medidas de combate à violência contra as mulheres e as raparigas e criar mecanismos claros e eficazes para combater as diferentes formas de discriminação de que são vítimas as pessoas com deficiência, os povos indígenas e os membros da comunidade lésbica, gay, bissexual, transgénero e intersexo.
5. Alterar as leis penais existentes para tornar a orientação sexual e a identidade e expressão de género uma circunstância agravante nos processos penais. Tomar medidas para garantir que os perpetradores de ódio sejam efectivamente julgados e que as vítimas recebam apoio adequado.
6. Fornecer formação especializada a agentes da autoridade, procuradores e funcionários judiciais sobre questões relacionadas com os direitos das pessoas LGBT+, incluindo a investigação e a repressão de crimes de ódio.
7. Criar unidades específicas nos serviços de aplicação da lei para tratar dos casos de violência e discriminação contra pessoas LGBT+, assegurando uma investigação exaustiva e a instauração de processos judiciais contra os autores.
8. Reduzir os obstáculos ao acesso à justiça para as populações marginalizadas, incluindo as pessoas LGBT+, através da expansão dos serviços de assistência jurídica e da simplificação dos processos judiciais.
9. Continuar a integrar as questões LGBT+ nas políticas nacionais para garantir um acesso equitativo aos serviços e ao apoio.
10. Lançar campanhas de âmbito nacional para sensibilizar o público para os direitos humanos, incluindo os direitos LGBT+, a fim de reduzir o estigma e promover a aceitação e a igualdade das pessoas LGBT+.
11. Implementar práticas seguras de recolha de dados através do desenvolvimento e promoção de directrizes para práticas seguras de recolha de dados que protejam as identidades das pessoas LGBT+ enquanto recolhem informações essenciais sobre as suas experiências e necessidades.

Zâmbia

Panorama do país

A Zâmbia, uma antiga colónia britânica, tornou-se independente em 1964.²³⁵ O seu sistema jurídico inclui o direito comum e o direito consuetudinário. A Zâmbia é uma democracia multipartidária composta pelos poderes executivo, legislativo e judicial.²³⁶ O Presidente é simultaneamente chefe de Estado e de Governo. O Parlamento, responsável pela adopção de leis, é constituído pela Assembleia Nacional. O poder judicial interpreta e defende a Constituição e as leis.²³⁷

A Zâmbia aderiu à União Africana em 1964.²³⁸ Desde 2024, a Zâmbia ratificou os seguintes tratados regionais em matéria de direitos humanos:²³⁹

- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos²⁴⁰
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos direitos das mulheres em África
- Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo à criação de um Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos
- Carta Africana da Juventude

O país assinou, mas não ratificou, o Protocolo do Tribunal de Justiça da União Africana, o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos dos Idosos em África e o Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos.

Apesar dos desafios legais enfrentados pela comunidade LGBT+ na Zâmbia, registaram-se alguns progressos nos últimos anos. Nomeadamente, os direitos dos intersexo registaram avanços, com o desenvolvimento de protocolos que protegem as crianças intersexo de cirurgias forçadas. Além disso, a crescente visibilidade dos activistas LGBT+, como a sua participação em fóruns internacionais de direitos humanos, realça o importante papel que a sociedade civil LGBT+ desempenha no reforço dos direitos das pessoas LGBT+. Estas medidas demonstram um empenhamento na sensibilização e na defesa dos direitos da comunidade LGBT+, abrindo caminho a um diálogo mais inclusivo no futuro.

Ambiente legal e político protector

Na última década, registaram-se alguns progressos na garantia dos direitos das pessoas intersexo. Em 2017, o Supremo Tribunal ordenou ao Registo Geral de Nascimentos e Óbitos que alterasse o registo de nascimento do requerente de feminino para masculino, após os exames médicos terem provado que o requerente era, de facto, do sexo masculino.²⁴¹ Em 2022, a Associação Médica da Zâmbia, o Conselho Nacional da SIDA e a Comissão dos Direitos Humanos desenvolveram um protocolo para a gestão médica de pessoas intersexo, que procura, em parte, abordar as violações dos direitos humanos que as crianças intersexo enfrentam nos cuidados de saúde.²⁴² Este protocolo foi adoptado pela Zâmbia e constitui um passo significativo na mitigação da violência que as crianças intersexo enfrentam nos cuidados de saúde.

Além disso, em 2015, o Supremo Tribunal confirmou a absolvição, pelo Tribunal de Magistrados, de Paul Kasonkomona, que foi detido à porta da Muvi Television imediatamente após ter participado num

235 Alfred S. Magagula. The Law and Legal Research in Zambia (setembro de 2014). Disponível em <https://www.nyulawglobal.org/globalex/Zambia1.html>.

236 Ibid.

237 Ibid.

238 União Africana. Estados Membros. Disponível em https://au.int/en/member_states/countryprofiles2

239 Para a lista de ratificações, ver Tratados, Convenções, Protocolos e Cartas da OUA/UA. Disponível em <https://au.int/en/treaties/1164>

240 A Zâmbia apresentou reservas à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Para mais informações: <https://achpr.au.int/en/node/649>

241 Juiz do Tribunal Superior de Lusaka permite que uma mulher de Lusaka mude seu gênero. Lusaka Times (11 de novembro de 2017). Disponível em <https://www.lusakatimes.com/2017/11/11/lusaka-high-court-judge-allows-lusaka-woman-change-gender/>

242 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Somos Todos Seres Humanos (21 de junho de 2021). Disponível em <https://www.undp.org/zambia/stories/we-are-all-human-beings>; Medical Management Protocol for Disorders of Sex Development - Intersex Persons in Zambia (2022)

programa de televisão para discutir os direitos humanos das pessoas LGBT+.²⁴³ A sua casa foi revistada e ele foi detido por conduta ociosa e desordeira, em violação da secção 178(g) do Código Penal.²⁴⁴ O Tribunal Superior considerou que o Estado não conseguiu provar o seu caso para além de qualquer dúvida razoável e que não conseguiu reunir os elementos da acusação.²⁴⁵

Alguns dirigentes pronunciaram-se a favor dos direitos das pessoas LGBT+. Por exemplo, em Setembro de 2023, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Mumba Malila, observou que, embora a lei proibisse a conduta sexual entre pessoas do mesmo sexo, também previa liberdades e direitos iguais para todas as pessoas, incluindo as que eram LGBT+. Vários advogados de direitos humanos na Zâmbia defenderam as observações de Malila.²⁴⁶

Apesar deste progresso, as relações entre pessoas do mesmo sexo continuam a ser criminalizadas ao abrigo dos artigos 155, 156 e 158 do Código Penal.²⁴⁷ O artigo 155.º do Código Penal estabelece que qualquer pessoa que “tenha conhecimento carnal de qualquer pessoa contra a ordem da natureza” ou “permita que uma pessoa do sexo masculino tenha conhecimento carnal dela contra a ordem da natureza” comete um crime e é passível, após condenação, de prisão por um período não inferior a quinze anos e pode ser passível de prisão perpétua.²⁴⁸ Os indivíduos continuam a ser processados ao abrigo destas leis e, em alguns casos, sujeitos a exames anais.²⁴⁹ Na sua apresentação ao Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas, encarregado de monitorizar o cumprimento do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos por parte dos países, a Zâmbia declarou que “considera que as relações entre pessoas do mesmo sexo violam os seus valores, a sua moral e as suas crenças, tal como consagradas na Constituição. Por conseguinte, o Estado Parte não tem nenhuma intenção de revogar

as disposições das leis relativas à criminalização das relações consensuais entre pessoas do mesmo sexo.”²⁵⁰

Investigação e acção penal eficaz contra os perpetradores

O Governo comunicou ao Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas que “não tinha recebido qualquer queixa de discriminação, estigmatização, assédio e violência, incluindo os que foram detidos pela polícia, com base na orientação sexual ou na identidade de género”.²⁵¹ No entanto, o Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas manifestou a sua preocupação com as “alegações de aumento do assédio e da violência, perpetrados com impunidade, incluindo durante a detenção pela polícia, contra lésbicas, gays, bissexuais, transgéneros e indivíduos intersexo” e recomendou que o Governo “envidasse esforços genuínos para erradicar todas as formas de discriminação, assédio e violência com base na orientação sexual e na identidade de género e proporcionar o acesso das vítimas à justiça e a vias de recurso”, indicando que as pessoas LGBT+ continuam a ser vítimas de discriminação e violência devido à sua orientação sexual e/ou identidade de género, real ou imputada.²⁵²

Acesso à justiça

Na última década, a Zâmbia tomou medidas para aumentar o acesso à justiça, incluindo o aumento do número de advogados e paralegais formados, a introdução de gabinetes de paralegais em estabelecimentos prisionais e esquadras de polícia, o aumento do número de advogados no Ministério da Justiça e a promulgação da Política Nacional de

243 O Povo contra Paul Kasonkomona. [2015] HPA/53/2014. Disponível em <https://globalfreedomofexpression.columbia.edu/wp-content/uploads/2015/08/Kasonkomona-High-Court-judgment1.pdf>

244 Ibid.

245 Ibid.

246 Furor de Nakaonga. A defesa dos direitos dos homossexuais pelo Presidente do Supremo Tribunal divide as opiniões públicas. Diggers (26 de setembro de 2023). Disponível em <https://diggers.news/local/2023/09/26/chief-justices-defence-of-gay-rights-splits-public-opinions/>

247 Lei do Código Penal, Capítulo 87 das Leis da Zâmbia. Disponível em <https://www.parliament.gov.zm/sites/default/files/documents/acts/Penal%20Code%20Act.pdf>

248 Ibid.

249 Declaração ministerial sobre lésbicas, gays, bissexuais e transgéneros na Zâmbia. Disponível em https://www.parliament.gov.zm/sites/default/files/images/publication_docs/Ministerial%20Statement%20by%20Hon.%20Mwiimbu%20on%20LGBT.pdf; Colin Stewart. Juiz zambiano condena homens a 15 anos por sexo gay. Erasing 76 Crimes (28 de novembro de 2019). Disponível em <https://76crimes.com/2019/11/28/zambian-judge-sentences-men-to-15-years-for-gay-sex/>.

250 Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Respostas da Zâmbia à lista de questões relacionadas com o seu quarto relatório periódico (14 de dezembro de 2022), parágrafo 22. Disponível em https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/countries.aspx?CountryCode=ZMB&Lang=EN.

251 Ibid. no ponto 24

252 Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Observações finais sobre o quarto relatório periódico da Zâmbia (11 de abril de 2023), parágrafos 15(b) e 16(b). Disponível em <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g23/060/85/pdf/g2306085.pdf>

Assistência Jurídica.²⁵³ No entanto, não é claro se estas medidas tiveram algum impacto no acesso das pessoas LGBT+ à justiça. Para além das medidas tomadas pelo governo, as organizações LGBT+ referem ter prestado apoio aos membros LGBT+ para acederem à justiça e obterem reparação.²⁵⁴

Espaço cívico livre de estigma, represálias ou perseguição penal

Um passo positivo foi o facto de, em 2022, a Lei do Código Penal (Alteração) ter revogado o crime de difamação do Presidente, que tinha sido utilizado para reprimir a liberdade de expressão.²⁵⁵ No entanto, as organizações da sociedade civil manifestaram a sua preocupação pelo facto de uma alteração de 2020 à Lei das Organizações Não Governamentais dificultar o registo e o funcionamento das organizações da sociedade civil.²⁵⁶

Inclusão de LGBT+

Registaram-se alguns progressos na crescente visibilidade dos activistas LGBT+ na defesa pública. Por exemplo, em Julho de 2023, a TransBantu Zâmbia foi a única organização LGBT+ da Zâmbia a fazer uma declaração oral via vídeo perante o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas em Genebra, Suíça, sobre suas preocupações com os direitos humanos; além disso, apresentou um relatório alternativo como parte do processo da RPU. Além disso, pela primeira vez, as organizações LGBT+ apresentaram relatórios alternativos aos órgãos de tratados das Nações Unidas, incluindo o Comité dos Direitos da Criança e o Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência, na última década.

Recomendações

1. Revogar as secções 155, 156 e 158 do Código Penal que criminalizam as relações consensuais entre pessoas do mesmo sexo.
2. Promulgar legislação abrangente contra a discriminação que proíba explicitamente a discriminação com base na orientação sexual e na identidade e expressão de género, nomeadamente no emprego, nos cuidados de saúde, na educação e na habitação, e que proíba o discurso de ódio dirigido às pessoas LGBT+.
3. Implementar programas de formação obrigatórios para as autoridades policiais, judiciais e prestadores de cuidados de saúde sobre os direitos e as questões LGBT+. Esta formação deve centrar-se na não-discriminação, no respeito e no tratamento ético de todos os indivíduos.
4. Capacitar e apoiar a Comissão Nacional dos Direitos Humanos para investigar e combater as violações dos direitos humanos contra as pessoas LGBT+. Assegurar que a Comissão dispõe de recursos adequados e de independência para desempenhar eficazmente as suas funções.
5. Lançar uma campanha de sensibilização pública de âmbito nacional para educar a população em geral sobre os direitos e a dignidade das pessoas LGBT+. Utilizar os meios de comunicação social, as escolas, os líderes tradicionais e religiosos e as organizações comunitárias para combater os estereótipos e promover a aceitação.
6. Garantir que as pessoas LGBT+ tenham acesso a assistência jurídica e serviços de apoio. Criar linhas directas e centros de apoio específicos onde possam procurar ajuda e denunciar abusos em segurança.
7. Proteger e promover o trabalho das organizações da sociedade civil que defendem os direitos das pessoas LGBT+. Eliminar os regulamentos restritivos e proporcionar-lhes o espaço e os recursos necessários para operarem livremente.
8. Incentivar a inclusão das questões LGBT+ nas políticas e programas nacionais, em particular

253 Governo da República da Zâmbia. Primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo relatórios periódicos combinados ao abrigo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (2005-2019) e relatório inicial ao abrigo do Protocolo à Carta Africana sobre os Direitos das Mulheres em África para a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Disponível em <https://achpr.au.int/en/state-reports/zambia-combined-1st-7th-periodic-report-2005-2019>

254 TransBantu e Centro de Litigância da África Austral. Key Issues Related to Sexual Orientation, Gender Identity and Expression Identified by a Community Consultation in Zambia (Dez 2021). Disponível em https://www.southernafricalitigationcentre.org/wp-content/uploads/2022/04/Zambia_Booklet_eBookin.pdf.

255 N.º 25 de 2022

256 Lei n.º 16 de 2009; Conselho dos Direitos Humanos. Resumo das observações das partes interessadas sobre a Zâmbia (21 de novembro de 2022), parágrafo 46. Disponível em <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/upr/zm-index>

os relacionados com a saúde, a educação, o emprego e a protecção social, para garantir que as necessidades da comunidade LGBT+ sejam adequadamente atendidas.

9. Em articulação com a comunidade LGBT+, desenvolver metodologias e protocolos para a recolha e utilização de dados relacionados com a orientação sexual e a identidade de género, para tornar visível e compreender a natureza e a extensão da discriminação e da violência de que são alvo as pessoas LGBT+, a fim de informar as políticas públicas. Assegurar que os métodos de recolha de dados são sensíveis à privacidade e à segurança das pessoas LGBT+.

Zimbabué

Panorama do país

O Zimbabué, situado na África Austral, é uma antiga colónia britânica. Tornou-se independente em 1980.²⁵⁷ O seu sistema jurídico inclui tradições de direito consuetudinário e de direito comum.²⁵⁸ O Zimbabué é uma democracia multipartidária composta pelos poderes executivo, legislativo e judicial. O Presidente é simultaneamente chefe de Estado e de Governo. O Parlamento, composto pela Assembleia Nacional e pelo Senado, é responsável pela adopção de leis. O poder judicial interpreta e defende a Constituição e as leis.²⁵⁹

O Zimbabué aderiu à União Africana em 1980.²⁶⁰ Em 2024, o Zimbabué ratificou os seguintes tratados regionais em matéria de direitos humanos:²⁶¹

- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos;
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos direitos das mulheres em África;
- Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança.
- Carta Africana da Juventude

Assinou, mas não ratificou, o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo à criação de um Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos e o Protocolo do Tribunal de Justiça da União Africana.²⁶²

O Zimbabué deu alguns passos promissores no sentido da inclusão e da protecção da comunidade LGBT+. Nomeadamente, o governo aceitou duas recomendações específicas para LGBT+ do processo da RPU, comprometendo-se a reforçar os esforços

contra a violência com base na orientação sexual e na identidade de género e a proteger os menores intersexo de cirurgias não consensuais. Os activistas LGBT+ e as organizações da sociedade civil deram passos significativos na defesa da protecção da comunidade LGBT+ e na promoção de uma maior inclusão. Além disso, as pessoas LGBT+ recorrem com êxito a acções judiciais para fazer valer os seus direitos, com casos emblemáticos que resultaram em sentenças favoráveis que reconhecem os direitos dos transexuais e proíbem a discriminação no emprego com base na orientação sexual.

Ambiente legal e político protector

Registaram-se alguns progressos na garantia de um quadro jurídico e político protector desde 2014. Pela primeira vez em 2022, o Zimbabué aceitou duas recomendações específicas para as pessoas LGBT+ do processo do RPU: “Reforçar os esforços para combater a violência contra as mulheres, crianças e contra todas as pessoas com base na sua orientação sexual e identidade de género” e “proteger os menores intersexo de cirurgias não consensuais e da violação da integridade corporal”.²⁶³ A aceitação destas recomendações é notável, uma vez que o governo sinaliza o seu compromisso de implementar as recomendações antes do próximo processo de RPU em 2027.

Além disso, os tribunais defenderam os direitos das pessoas LGBT+ em pelo menos dois casos. Em 2015, Raymond Sibanda recorreu com sucesso contra o seu despedimento da função pública por “alegadamente se envolver em actividades homossexuais”. O Presidente do Tribunal do Trabalho, Juiz Evangelista Kabasa, alegadamente considerou que o despedimento de Sibanda era inválido, uma vez que “ninguém deve ser despedido do trabalho com base na sua orientação sexual”.²⁶⁴ Em 2019, Nathanson,

257 Jimcall Pfumorodze e Emma Chitsove. The Law in Zimbabwe (julho/agosto de 2021). Disponível em <https://www.nyulawglobal.org/globalex/Zimbabwe1.html>

258 Ibid.

259 Constituição do Zimbabué 2023

260 União Africana. Estados Membros. Disponível em https://au.int/en/member_states/countryprofiles2

261 Para a lista de ratificações, ver Tratados, Convenções, Protocolos e Cartas da OUA/UA. Disponível em <https://au.int/en/treaties/1164>

262 Ibid.

263 Conselho dos Direitos Humanos. RPU do Zimbabué: Lista Temática de Recomendações (3rd cycle--40th session). Disponível em <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/upr/zw-index>

264 Taurai Shava. Tribunal decide a favor de trabalhador demitido do Zimbabué ligado a partido gay. Voz da América (27 de outubro de 2015). Disponível em <https://www.voazimbabwe.com/a/zimbabwe-sexual-orientation-sex-marriage-unconstitutional/3024732.html>

uma mulher transgénero, que foi presa e detida sob a acusação de “incómodo criminal” por usar roupas femininas e utilizar a casa de banho das mulheres, contestou no Supremo Tribunal o tratamento que lhe foi dado pela polícia. O Tribunal considerou que ela fora objecto de uma detenção ilegal e de uma acusação maliciosa que lhe causou sofrimento emocional e concedeu-lhe uma indemnização. O Tribunal referiu que: “Os cidadãos transexuais fazem parte da sociedade zimbabweana. Os seus direitos devem ser reconhecidos como os dos outros cidadãos”.²⁶⁵

Apesar deste progresso, o n.º 1 do artigo 73.º da Lei Penal (Codificação e Reforma)²⁶⁶ continua a criminalizar o coito anal entre homens, bem como “qualquer ato que envolva contacto físico que não seja coito anal e que seja considerado por uma pessoa razoável como um ato indecente”.²⁶⁷ Para estes dois tipos de conduta, a lei impõe uma pena de prisão até um ano e/ou uma multa. Continuam a ser instauradas regularmente acções penais contra pessoas LGBT+.²⁶⁸

Tem havido também alguns discursos anti-LGBT+ preocupantes por parte dos líderes. Por exemplo, em Fevereiro de 2024, o governo emitiu uma declaração contra as organizações que ofereciam bolsas de estudo a pessoas LGBT+, afirmando que: “O Governo do Zimbabué rejeita e denuncia com veemência e firmeza as tentativas insidiosas ilegais, não cristãs, anti-zimbabweanas e não-africanas de interesses estrangeiros para seduzir, atrair e recrutar os estudantes menos privilegiados, mas capazes, do Zimbabué para actividades e práticas ilícitas de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgéneros através de ofertas de bolsas de estudo”.²⁶⁹

Investigação e ação penal eficazes contra os perpetradores

Na última década, as organizações da sociedade civil LGBT+ fizeram progressos no sentido de aumentar o apoio às pessoas LGBT+ para denunciarem casos de violência, assédio e abuso às autoridades policiais e, em alguns desses casos, os autores foram acusados de atentado violento ao pudor agravado.²⁷⁰

Acesso à justiça

Na última década, o Governo tentou tomar medidas para melhorar o acesso à justiça. Foram abertos mais tribunais de magistrados, o Supremo Tribunal realiza audiências fora de Harare para facilitar o acesso às pessoas que vivem fora da cidade principal, bem como abertos tribunais superiores em mais províncias do país.²⁷¹ Além disso, na tentativa de aumentar o acesso aos serviços jurídicos, o Governo descentralizou a prestação de assistência jurídica em oito das dez províncias do país.²⁷² O governo também incluiu pessoal paralegal da Associação de Mulheres Advogadas do Zimbabué, da Women in Law Southern Africa e do Justice for Children Trust nos gabinetes de assistência jurídica para ajudar os litigantes nos processos jurídicos básicos.²⁷³ No entanto, não é claro se estas acções aumentaram o acesso à justiça especificamente para a comunidade LGBT+.

As organizações da sociedade civil LGBT+ também aumentaram o seu apoio às pessoas LGBT+ no acesso à justiça, prestando assistência jurídica a indivíduos que enfrentam discriminação ou violência com base na sua orientação sexual, ou identidade de género.²⁷⁴

265 Ricky Nathanson contra Farai Mteliso, o responsável pela Esquadra Central de Polícia de Bulawayo, o Comissário da Polícia e o Ministro dos Assuntos Internos. [2019] ZWBHC 135, parágrafo 131.

266 Lei n.º 23 (2004)

267 Ibid. em 73(1)

268 Ver, por exemplo, Two Men Arrested for Kissing in a Bar. NewszdeZimbabwe (8 de abril de 2024). Disponível em <https://www.newsdezimbabwe.co.uk/2024/04/two-men-arrested-for-kissing-in-bar.html>.

269 Clemence Manyukwe. Governo do Zimbabué proíbe bolsas de estudo para estudantes LGBTIQ+ (22 de fevereiro de 2024). Available at <https://www.universityworldnews.com/post.php?story=20240221110700717#:~:text=Zimbabwe's%20government%20bans%20scholarships%20for%20LGBTIQ%2B%20students,-Clemence%20Manyukwe%2022&text=%E2%80%9CSociety%20and%20some%20of%20our,has%20protected%20us%20from%20discrimination>

270 Ibid.

271 Conselho dos Direitos Humanos. Relatório Nacional Apresentado em Conformidade com o Parágrafo 5 do Anexo à Resolução 16/21 do Conselho dos Direitos Humanos Zimbabué (9 de novembro de 2021), para. 38. Disponível em <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/upr/zw-index>

272 Ibid. no parágrafo. 39

273 Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Segundo Relatório Periódico apresentado pelo Zimbabué ao abrigo do artigo 40.º do Pacto (8 de fevereiro de 2024). Disponível em <https://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2FPPRiCAqhKb7yhjCBetDvPWGRrh%2Bi7GglwBnAuWD9hBcq%2BZL4y9qKWvGH15duGKNXsM08apCPQfjnUk1G%2FsoqzxKvufYlune3qj2qFA%2FpJWepIsAydOhl35ZG>

274 Entrevista com representantes da sociedade civil

Espaço cívico livre de estigma, represálias ou perseguição penal

As organizações da sociedade civil manifestaram a sua preocupação com o facto de a Lei de Alteração das Organizações Voluntárias Privadas, publicada em Março de 2024, restringir as operações das organizações da sociedade civil. As organizações LGBTQ+ também continuam a ser alvo de intimidação e assédio por parte do público. Mais recentemente, em Junho de 2024, os escritórios da Gays and Lesbians of Zimbabwe foram alvo de cânticos anti-LGBTQ+ por parte de membros do público, que também vandalizaram os seus escritórios, transportaram cartazes anti-LGBTQ+ e pintaram declarações anti-LGBTQ+ nas paredes do escritório.²⁷⁵

Inclusão de LGBTQ+

As organizações da sociedade civil que trabalham com questões LGBTQ+ fizeram progressos significativos e continuam a defender vocalmente as questões LGBTQ+. Em Julho de 2022, a Trans and Intersex Rising Zimbabwe, uma organização LGBTQ+ liderada por jovens, fez a sua primeira apresentação como parte do processo da RPU e fez uma declaração no Conselho de Direitos Humanos em Genebra, Suíça, congratulando-se com a aceitação pelo Zimbábue de duas recomendações da RPU relacionadas com questões LGBTQ+. Além disso, duas organizações da sociedade civil LGBTQ+ apresentaram preocupações ao Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas e uma coligação de organizações da sociedade civil LGBTQ+ apresentou as suas preocupações em matéria de direitos humanos ao Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas.²⁷⁶

Recomendações

1. Revogar o n.º 1 do artigo 73.º da Lei de Codificação e Reforma do Direito Penal, que criminaliza o coito anal consensual entre homens e os actos indecentes.
2. Introduzir e promulgar legislação que proteja especificamente as pessoas LGBTQ+ da discriminação no emprego, na educação, nos cuidados de saúde e noutros serviços públicos. Assegurar que todas as leis e políticas actuais que proíbem a discriminação incluem

a orientação sexual e a identidade de género como motivos proibidos.

3. Alterar as leis penais existentes para tornar a orientação sexual e a identidade e expressão de género uma circunstância agravante nos processos penais. Tomar medidas para garantir que os perpetradores de ódio sejam efectivamente julgados e que as vítimas recebam apoio adequado.
4. Trabalhar em estreita colaboração com a comunidade LGBTQ+ e as organizações da sociedade civil LGBTQ+ para aplicar plenamente as recomendações da RPU aceites em 2022:
 - a. Intensificar os esforços para combater a violência contra as mulheres, as crianças e todas as pessoas em razão da sua orientação sexual e identidade de género;
 - b. Proteger os menores intersexo de cirurgias não consentidas e da violação da integridade física.
5. Condenar publicamente o discurso de ódio por parte de funcionários públicos. Tomar medidas efectivas para garantir que os funcionários públicos se abstenham de se envolver em discursos de ódio.
6. Realizar programas de sensibilização e formação regular de nível nacional para a polícia, o sistema judicial, o Ministério Público e os profissionais de saúde, a fim de eliminar o estigma e a discriminação existentes contra a comunidade LGBTQ+.
7. Criar uma unidade específica sensibilizada para as necessidades das pessoas LGBTQ+ nos serviços de aplicação da lei para tratar dos crimes contra pessoas LGBTQ+.
8. Melhorar a acessibilidade dos serviços de assistência jurídica especificamente concebidos para ajudar as pessoas LGBTQ+. Isto pode implicar o alargamento do alcance geográfico dos serviços de assistência jurídica e a prestação de formação especializada aos prestadores de assistência jurídica sobre questões LGBTQ+.

275 Brent Shamu. GALZ condena ataque de homofóbicos. NewsDay (12 de junho de 2024). Disponível em <https://www.newsday.co.zw/local-news/article/200028156/galz-condemns-attack-by-homophobes>

276 Ver contribuições da sociedade civil: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/countries.aspx?CountryCode=ZWE&Lang=EN

9. Alterar ou revogar o projecto de lei de alteração das organizações voluntárias privadas para garantir que as organizações da sociedade civil possam funcionar livremente e de forma independente, sem interferências indevidas ou medidas restritivas.
10. Lançar campanhas de âmbito nacional para sensibilizar o público para os direitos humanos, incluindo os direitos LGBT+, a fim de reduzir o estigma e promover a aceitação e a igualdade das pessoas LGBT+.
11. Incentivar a inclusão das questões LGBT+ nas políticas e programas nacionais, em especial os relacionados com a saúde, a educação, o emprego e a protecção social, a fim de garantir que as necessidades da comunidade LGBT+ sejam adequadamente atendidas.
12. Em articulação com a comunidade LGBT+, desenvolver metodologias e protocolos para a recolha e utilização de dados relacionados com a orientação sexual e a identidade de género, para tornar visível e a compreender a natureza e a extensão da discriminação e da violência de que são alvo as pessoas LGBT+, a fim de informar as políticas públicas. Assegurar que os métodos de recolha de dados são sensíveis à privacidade e à segurança das pessoas LGBT+.



Grupo VIH e Saúde do PNUD, África.